CCX
1743B

TRATADO
DEFINITIVO
DE
PAZ, E UNIAÕ
ENTRE
Os Sereniſſimos, e Potentiſſimos Principes
D. JOSEPH I. REY FIDELISSIMO
DE PORTUGAL, E DOS ALGARVES,
JORGE III. REY DA GRAM BRETANHA,
de huma parte;
LUIZ XV. REY CHRISTIANISSIMO
DE FRANÇA,
E
D. CARLOS III. REY CATHOLICO
DE HESPANHA,
da outra parte:
ASSIGNADO EM PARIZ A DEZ DE FEVEREIRO
de mil ſetecentos ſeſſenta e tres:
COM OS PLENOS PODERES, E RATIFICAÇOENS dos quatro Monarcas Contratantes; ajuntando-ſe os Actos que ſe paſſaraõ no dia 9 de Março do meſmo anno, em que as ditas Ratificaçoens foraõ trocadas na meſma Corte de Pariz.

LISBOA,
Na Officina de MIGUEL RODRIGUES,
Impreſſor do Eminentiſſimo Cardial Patriarca.

M. DCC. LXIII.
Com Privilegio Real.

D. JOSEPH

POR GRAÇA DE DEOS REY DE PORTUGAL, e dos Algarves, dáquem, e dálem Mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquiſta, Navegaçaõ, Commercio de Ethiopia Arabia, Perſia, e da India, &c. Por quanto, havendo-ſe aſſignado em Pariz no dia dez do preſente mez de Fevereiro hum Tratado Definitivo de Paz, e os Artigos ſeparados delle, entre os Sereniſſimos, e Potentiſſimos Principes D. Carlos III. Rey Catholico de Heſpanha, Luiz XV. Rey Chriſtianiſſimo de França, e Jorge III. Rey da Gram Bretanha: Por quanto em razaõ de me haver ſido communicado o ſobredito Tratado de Paz, e os Artigos ſeparados delle convidando-ſe-me para acceder a elles; authorizei a Martinho de Mello de Caſtro, do Meu Conſelho, e Meu Embaixador, e Miniſtro Plenipotenciario na referida Corte de Pariz, munindo-o com todos os Plenos poderes neceſſarios para acceder, ſe unir, e aſſociar ao ſobredito Tratado, como effectivamente accedêo, ſe unio, e aſſociou pelo Acto neſta incorporado: E por quanto o referido Acto de Acceſſaõ, Uniaõ, e Aſſociaçaõ foi aceito em fórma pelo Marquez de Grimaldi Embaixador Extraordinario, e Plenipotenciario de Sua dita Mageſtade Catholica, em Nome de ElRey ſeu Amo, por outro Acto aſſignado em Pariz no dito dia dez de Fevereiro, cujo Tratado, e Actos de Acceſſaõ, Uniaõ,

D. CARLOS

POR LA GRACIA DE DIOS REY DE CASTILLA, de Leon, de Aragon, de las Dos-Sicilias, de Jeruſalen, de Navarra, de Granada, de Toledo, de Valencia, de Galicia, de Mallorca, de Sevilla, de Cerdeña, de Cordova, de Corcega, de Murcia, de Jaen, de los Algarves, de Algezira, de Gibraltar, de las Islas de Canarias, de las Indias Orientales, y Occidentales, Islas, y Tierra-firme del Mar Oceano; Archi-Duque de Auſtria, Duque de Borgoña, de Brabante, y Milan, Conde de Abſpurg, de Flandes, Tirol, y Barcelona, Señor de Vizcaya, y Molina, &c. Por quanto en conſequencia de los Preliminares de Paz entre mi Corona, y la de Francia de una parte, la de Portugal, y la de Inglaterra de otra, firmados en el Real Sitio de Fontainebleau el dia tres de Noviembre del año paſado de mil ſetecientos ſeſenta y dos por el Marqués de Grimaldi con mis Plenos poderes; por el Duque de Bedford con los del Rey Britanico; por el Duque de Praslin con los del Rey Chriſtianiſſimo, à que con los del Rey Fideliſſimo ſe accedió el dia vinte y dos del miſmo mes por Don Martin de Mello y Caſtro; y cuyas Ratificaciones ſe cangearon deſpues en el tiempo, y forma debida; han trabajado ſucceſſivamente eſtos miſmos Plenipotenciarios al ajuſte de un Tratado de Paz definitivo, y logrado felizmente concluirle, firmandole los de Eſpagña, Francia, y Inglaterra, accediendo el de Portugal, y admitiendo cada qual de los otros Tres Su Acce-

 ſion,

Uniaõ, e Aſſociaçaõ, e de Aceitaçaõ delles ſaõ do teor ſeguinte.

EM NOME DA SANTISSIMA, E INDIVIDUA Trindade, Padre, Filho, e Eſpirito Santo. Amen.

SEja notorio a todos aquelles, a quem pertence, ou póde pertencer. Os Embaixadores, e Plenipotenciarios de Sua Mageſtade Catholica, de Sua Mageſtade Chriſtianiſſima, e de Sua Mageſtade Britannica; tendo concluido, e aſſignado em *Pariz* em dez de Fevereiro deſte anno hum Tratado Definitivo de Paz, e Artigos ſeparados, dos quaes o teor he o ſeguinte.

EM NOME DA SANTISSIMA, E INDIVIDUA Trindade, Padre, Filho, e Eſpirito Santo. Amen.

FOi ſervido o Todo Poderoſo de derramar o Eſpirito de Uniaõ, e de Concordia ſobre os Principes, cujas deſunioens tinhaõ levado a preturbaçaõ a todas as quatro partes do Mundo; e de lhes inſpirar o deſignio de fazerem ſucceder as doçuras da paz ás calamidades de huma longa, e ſanguinolenta Guerra, que, depois de ſe haver ateado entre França, e Inglaterra, durante o Reinado do Sereniſſimo, e Potentiſſimo Principe Jorge Segundo, pela graça de Deos Rey da Gram Bretanha, de glorioſa memoria; ſe continuou no Reinado do Sereniſſimo, e Potentiſſimo Principe Jorge Terceiro ſeu ſucceſſor, e ſe tem cõmunicado nos ſeus progreſſos, a Heſpanha, e a Portu-

ſion, el tenor de la qual acceſion, y de la admiſion de mi citado Plenipotenciario es el ſiguiente:

AU NOM DE LA TRÈS SAINTE & Indiviſibile Trinité, Pere, Fils, & Saint Eſprit. Ainſy ſoit-il.

SOit notoire a tous céux qu'il appartiendrá, ou peut appartenir Les Ambaſſadeurs, & Plenipotentiaires de Sa Majeſté Catholique, de Sa Majeſté, Trés Chrétienne, & de Sa Majeſté Britannique; ayant conclu & ſigné a Paris *le dix de Fevrier de cette année, un Traité Definitif. de Paix, & des Articles ſeparés, des quels la teneur s'enſuit:*

AU NOM DE LA TRÈS SAINTE & Indiviſibile Trinité, Pere, Fils, & Saint Eſprit. Ainſy ſoit-il.

IL a piû autout Puiſſant de répandre l' Eſprit d'union & de concorde ſur les Princes, dont les diviſions avoient portées le trouble dans les quatre Parties du Monde; & de leurs inſpirer le deſſein de faire ſucceder les douceurs de la Paix aux malheurs d'une longue, & ſanglante Guerre, qui: après s'etre elevée entre la France, & l' Angleterre, pendant le Regne du Sereniſſime & trés Puiſſant Prince George Deux par la grace de Dieu Roy de la grande Bretagne, de glorieuſe mémoire; a eté continuée ſous le Régne du Sereniſſime, & trés Puiſſant Prince George Trois Son Succeſſeur, & s'eſt communiquée dans ſes progrés, a l' Eſpagne, & au Portu-

Portugal. Conſequentemente o Sereniſſimo, e Potentiſſimo Principe Carlos Terceiro pela graça de Deos Rey de Heſpanha, e das Indias; o Sereniſſimo, e Potentiſſimo Principe Luiz Decimo quinto pela graça de Deos Rey Chriſtianiſſimo de França, e de Navarra; o Sereniſſimo, e Potentiſſimo Principe Jorge Terceiro pela graça de Deos Rey da Gram Bretanha, de França, e de Irlanda, Duque de Brunſwick, e de Lunebourg, Archi-Theſoureiro, e Eleitor do Santo Imperio Romano; depois de haverem eſtabelecido os fundamentos da Paz nos Preliminares aſſignados em tres de Novembro proximo paſſado em Fontainebleau: E o Sereniſſimo, e Potentiſſimo Principe D. Joſeph Primeiro pela graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, depois de ter accedido a elles: ſe deliberáraõ a concluir, ſem dilaçaõ eſta grande, e importante Obra. Para o effeito della nomearaõ, e conſtituiraõ os Altos Contratantes por ſeus Embaixadores Extraordinarios, e Miniſtros Plenipotenciarios reſpectivos: A ſaber, Sua Sacra Mageſtade ElRey Catholicõ, ao Illuſtriſſimo, e Excellentiſſimo Senhor D. Jeronimo Grimaldi Marquez de Grimaldi, Cavalleiro das Ordens de ElRey Chriſtianiſſimo, Gentilhomem da Camara de Sua Mageſtade Catholica com exercicio, e ſeu Embaixador Extraordinario junto de Sua Mageſtade Chriſtianiſſima: Sua Sacra Mageſtade ElRey Chriſtianiſſimo, ao Illuſtriſſimo, e Excellentiſſimo Senhor, Ceſar Gabriel de Choiſeul, Duque de Praslin, Par de França, Cavalleiro das ſuas Ordens, Tenente General de ſeus Exercitos, e da Provincia de Bretanha, Conſelheirõ em todos os ſeus Conſelhos, e Miniſtro, e Secretario de Eſtado, das ſuas immediatas Ordens, e da

ſua

Portugal. En conſequence, le Sereniſſime & tres Puiſſant Prince Charles Trois, par la grace de Dieu Roy d' Eſpagne, & des Indes ; le Sereniſſime & trés Puiſſant Prince Louis Quinze, par la grace de Dieu Roy trés Chrétien, de France, & de Navarre ; le Sereniſſime, & trés Puiſſant Prince George Trois, par la grace de Dieu Roy de la Grande Bretagne, de France, d' Irlande, Duc de Brunswick & de Lunebourg ; Archi-Treſorier, & Electeur du Saint Empire Romain ; apres avoir posé les fondements de la Paix dans les Preliminaires ſignés le troiſieme Novembre dernier à Fontainebleau : Et le Sereniſſime & trés Puiſſant Prince Dom Joſeph Premier par la grace de Dieu, Roy de Portugal, & des Algarves, aprés y avoir accéde : Ont reſolû de conſommer ſans delay ce grande & important ouvrage : A cet effet, let Hautes Parties Contractantes ont nommé, & conſtitué leus Ambaſſadeurs Extraordinaires, & Miniſtres Plenipotentiaires reſpectifs : Sçavoir, Sa Sacrée Majeſté le Roy Catholique, le trés Illuſtre & trés Excellent Seigneur Dom Jerôme Grimaldi, Marquis de Grimaldi, Chevalier des Ordres du Roy Trés Chretien, Gentilhomme de la Chambre de Sa Majeſté Catholique avec exercice, & Son Ambaſſadeur Extraordinaire auprés de Sa Majeſté Trés Chrétienne : Sa Sacrée Majeſté le Roy Trés Chretien, le trés Illuſtre, & trés excellent Seigneur Ceſar Gabriel de Choiſeul Duc de Praslin, Pair de France, Chevalier de ſes Ordres, Lieutenant General de ſes Armées, & de la Province de Bretagne, Conſeiller en tous ſes conſeils, & Miniſtre & Secretaire d' Etat, & de Ses Commandemens & Finances : Sa-

Sacrée

ſua Real Fazenda: Sua Sacra Mageſtade ElRey da Gram Bretanha, ao Illuſtriſſimo, e Excellentiſſimo Senhor Joaõ, Duque e Conde de Bedford, Marquez de Taviſtock, &c. Seu Miniſtro de Eſtado, Tenente General de ſeus Exercitos, Guarda do ſeu Sello privado, Cavalleiro da mui nobre Ordem da Jarreteira, e Embaixador Extraordinario, e Miniſtro Plenipotenciario, junto de Sua Mageſtade Chriſtianiſſima: Sua Sacra Mageſtade ElRey Fideliſſimo ao Illuſtriſſimo, e Excellentiſſimo Senhor Martinho de Mello e Caſtro, Cavalleiro profeſſo da Ordem de Chriſto, do Conſelho de Sua Mageſtade Fideliſſima, e ſeu Embaixador, e Miniſtro Plenipotenciario junto de Sua Mageſtade Chriſtianiſſima:

Os quaes, depois de ſe haverem devidamente communicado os ſeus plenos poderes, em boa fórma, cujas copias ſe acharáõ tranſcriptas no fim do preſente Tratado de Paz, convieraõ nos Artigos, de que o teor he o ſeguinte.

ARTIGO I.

HAverá huma Paz Chriſtãa, Univerſal, e Perpetua, tanto por Mar, como por Terra; e huma amiſade ſincéra, e conſtante ſerá reſtabelecida, entre Suas Mageſtades Catholica, Chriſtianiſſima, Britannica, e Fideliſſima; e entre ſeus Herdeiros, e Succeſſores, Reinos, e Eſtados, Provincias, Paizes, Subditos, e Vaſſallos, de qualquer qualidade, e condiçaõ que ſejaõ, ſem excepçaõ de lugar, nem de peſſoas; de ſorte que os Altos Contratantes poraõ a maior attençaõ, em manter entre ſi, e os ſeus ditos Eſtados, e Subditos eſta amiſade,

Sacrée Majeſté le Roy de la Grande Bretagne ; le trés Illuſtre & trés Excellent Seigneur Jean Duc, & Comte de Bedford, Marquis de Taviſtock, &c. Son Miniſtre d' Etat, Lieutenant General de ſes Armées, Garde de Son Sceau privé, Chevalier du trés noble Ordre de la Jarretiere, & Ambaſſadeur Extraordinaire, & Miniſtre Plenipotentiaire prés de Sa Majeſté Trés Chrétienne : Sa Sacrée Majeſté le Roy Trés Fidéle, le trés Illuſtre, & trés Excellent Seigneur Martin de Mello & Caſtro, Chevalier Profés de l' Ordre de Chriſt, du Conſeil de Sa Majeſté Trés Fidéle, & ſon Ambaſſadeur, & Miniſtre Plenipotentiaire auprés de Sa Majeſté Trés Chrétienne :

Les quels auprés s'etre dûement communiqué les leurs Pleins-pouvoirs en bonne forme, & dont les copies ſont transſcrites à la fin du preſent Traité de Paix, ſont convenus des Articles, dont la teneur s'enſuit.

ARTICLE I.

IL y aura une Paix Chrétienne, Univerſelle, & perpetuelle, tant par Mer, que par Terre ; & une amitie ſincere, & conſtante ſera retablie entre leurs Majeſtés Catholique, Trés Chrétienne, Britanique, & Trés Fidéle, & entre leurs Heritiers & Succeſſeurs, Royaumes, & Etats, Provinces, Pays, Sujets, & Vaſſaux de quelque qualité, & condition qu'ils ſoient, ſans exception de lieux, ni de perſonnes ; en ſorte que les Hautes Parties Contractantes apporteront la plus grande attention a maintenir entre Elles, & leurs dits Etats, & Sujets, cette ami

de, e correſpondencia reciproca; ſem permittirem daqui em diante que, de huma, nem de outra parte, ſe commetta qualquer ſorte de hoſtilidades, por Mar, ou por Terra, por qualquer cauſa, e debaixo de qualquer pretexto que poſſa ſer; e ſe evitará cuidadoſamente tudo aquillo, que puder alterar, para o futuro, a uniaõ venturoſamente reſtabelecida: Empenhando-ſe pelo contrario em procurarem reciprocamente, em toda a occaſiaõ, tudo aquillo que puder contribuir para a ſua gloria, vantagens, e intereſſes reciprocos, ſem darem algum ſoccorro, ou protecçaõ, directa, ou indirectamente, aos que intentarem cauſar qualquer prejuizo a algum dos ditos Altos Contratantes: E haverá hum eſquecimento geral de tudo o que ſe haja feito, ou commettido, antes, ou depois do principio da guerra, que agora acaba.

ARTIGO II.

O Tratado de Weſtphalia de mil ſeiſcentos quarenta e oito: os de Madrid, entre as Coroas de Heſpanha, e da Gram Bretanha de mil ſeiſcentos ſeſſenta e ſete, e de mil ſeiſcentos e ſetenta: Os Tratados de Paz de Nimega de mil ſeiſcentos ſetenta e oito, e de mil ſeiſcentos ſetenta e nove; de Ryſwik de mil ſeiſcentos noventa e ſete; os de Paz, e de Commercio de Utrecht de mil ſetecentos e treze; o de Bade, de mil ſetecentos e quatorze; o Tratado da Triple Alliança de Haya de mil ſetecentos dezaſete; o da Quadruple Alliança de Londres de mil ſetecentos e dezoito; o Tratado de Paz de Vienna de mil ſetecentos trinta e oito; o Tra-

tié & correſpondance reciproque ; ſans permettre doreſnavant que, de part ni d'autre on commette aucune ſorte d'hoſtilités, par Mer, ou par Terre, pour quelque cauſe, & ſous quelque prétexte que ce puiſſe etre ; & on evitera ſoigneuſement tout ce qui pourroit altérer, a l'avenir, l'union heureuſement retablie : S'attachant au contraire a ſe procurer reciproquement, en toute occaſion, tout ce qui pourroit contribuer a leur Gloire, Interets, & avantages mutuels ſans donner aucun sécours, où protection directement, ou indirectement, à ceux qui voudroient porter quelque prejudice a l'une, ou a l'autre des dittes Hautes Parties Contractantes : Il y aura un oubli général de tout ce qui a pû etre fait, ou commis, avant où depuis le Commencement de la Guerre, que vient de finir.

ARTICLE II.

LEs Traités de Weſtphalie de mil ſix cents quarante huit ; ceux de Madrid, entre les Couronnes d'Eſpagne, & de la Grande Bretagne de mil ſix cent ſoixant ſept, & de mil ſix cent ſoixante dix : Les Traités de Paix de Nimegue de mil ſix cent ſoixante dix huit, & de mil ſix cent ſoixant dix neuf ; de Ryswick de mil ſix cent quatre vingt dix ſept ; ceux de Paix & de Commerce d'Utrecht de mil ſept cent treize ; celui de Bade de mil ſept cent quatorze ; le Traité de la Triple Alliance de la Haye de mil ſept cent dix ſept ; celui de la Quadruple Alliance de Londres de mil ſept cent dix huit ; le Traité de Paix de Vienne de mil ſept cent trente huit ; le

Tratado Definitivo de Aix-la Chapelle de mil ſetecentos quarenta e oito ; e o de Madrid entre as Coroas de Heſpanha, e da Gram Bretanha de mil ſetecentos e cincoenta : Como tambem os Tratados entre as Coroas de Heſpanha, e de Portugal, de treze de Fevereiro de mil ſeiſcentos ſeſſenta e oito ; de ſeis de Fevereiro de mil ſetecentos e quinze ; e de doze de Fevereiro de mil ſetecentos e ſeſſenta e hum ; e o de onze de Abril de mil ſetecentos e treze ; entre França, e Portugal, com as garantias da Gram Bretanha ; ſervem de Baze, e de fundamento á Paz, e ao preſente Tratado: E para eſte effeito ſe haõ todos por renovados, e confirmados na melhor fórma ; aſſim como todos os Tratados em geral, que ſubſiſtiaõ entre os Altos Contratantes, antes da Guerra, como ſe todos elles foſſem aqui inſertos palavra por palavra; de ſorte que deveráõ ſer obſervados exactamente para o futuro em todo o ſeu vigor, e religioſamente executados por todas as Partes, em todos os pontos, que ſe naõ achaõ derogados pelo preſente Tratado, naõ obſtante tudo aquillo que poſſa haver ſido eſtipulado em contrario, por alguma das Altas Partes Contratantes: E todas as ditas Partes declaraõ, que naõ permittiráõ que fique ſubſiſtindo algum Privilegio, graça, ou franqueza que ſejaõ contrarias aos Tratados acima confirmados ; exceptuado ſómente o que tem ſido acordado, e eſtipulado pelo preſente Tratado.

AR-

Traité Definitif d' Aix-la Chapelle de mil ſept cent quarante huit ; & celui de Madrid entre les Couronnes d' Eſpagne , & de la Grande Bretagne de mil ſept cent cinquante : Auſſi bienque les Traités entre les Couronnes de l' Eſpagne , & de Portugal, du treize Fevrier mil ſix cent ſoixante hui ; du Six Fevrier mil ſept cent quinze ; & du douze Fevrier mil ſept cent ſoixante un ; & celui du onze Avril mil ſept cent treize , entre la France , & le Portugal , avec les Garanties de la Grande Bretagne ; Servent de Baſe & de fondement a la Paix, & au préſent Traité : Et pour cet effet ils ſont tous renouvellés , & confirmés dans la meilleure forme ; ainſy que tous les Traités en genéral , qui ſubſiſtoient entre les Hautes Parties Contractantes , avant la Guerre ; & comme s'ils étoient inſerés icy môt-â-môt ; enſorte qu'ils devront étre obſervés exactement a l'avenir dans toute leur teneur, & réligieuſement executés de part & d'autre , dans tous leurs points , aux quels il n'eſt pas derogé par le preſent Traité , non obſtant tout ce qui pourroit avôir été ſtipulé au contraire , par aucune des Hautes Parties Contractantes : Et toutes les dittes Parties déclarent qu' Elles ne permettront pas qu'il ſubſiſte aucun Privilége , grace , ou indulgence, contraires aux Traités cy deſſus confirmés , a l' exception de ce qui aura été acordé , & ſtipulé par le preſent Traité.

ARTIGO III.

TOdos os Prizioneiros feitos de huma, e outra parte, aſſim por Terra, como por Mar, e os refens tirados por força, ou dados pendente a guerra, e até hoje, ſeraõ reſtituidos, gratuitamente dentro de ſeis ſemanas, ao mais tarde, a contar do dia da troca da Ratificaçaõ do preſente Tratado: pagando cada Coroa reſpectivamente os avanços, que para a ſubſiſtencia, e manutençaõ dos ſeus Prizioneiros ſe tiverem feito pela fazenda do Soberano do Paiz, em que os ditos Prizioneiros ſe acharem detidos, conforme os ſeus recibos, e as relaçoens, e outros titulos authenticos que forem apreſentados de huma, e de outra parte: Se daraõ reciprocas ſeguranças para o pagamento das dividas, que os meſmos Prizioneiros houverem contrahido nos Eſtados onde ſe acharem detidos até á ſua inteira liberdade: E todos os Navios, tanto de guerra como mercantes, que tiverem ſido tomados depois da expiraçaõ dos termos, em que ſe conveio para a ſuſpenſaõ das hoſtilidades por Mar, ſeraõ igualmente reſtituidos de boa fé, com todas as ſuas Equipagens, cargas: E ſe procederá á execuçaõ deſte Artigo immediatamente depois da troca das Ratificaçoens deſte Tratado.

ARTIGO IV.

SUa Mageſtade Chriſtianiſſima renuncía todas as pertençoens, que tem formado outras vezes, ou póde formar ſobre a Nova Eſcocia, ou Acadia, em todas as ſuas partes; garantindo-a toda inteiramente, e com

ARTICLE III.

TOus les Prisonnieres faits de part & d'autre, tant par Terre, que par Mer, & les Otages enlevés, ou donnés pendaut la Guerre & jusqu'a cejour, seront restitués, sans rançon, dans Six semaines au plus tard, à compter du jour de l' Echange de la Ratification du present Traité: Chaque Couronne Soldant respectivement les avances, qui auront été faites pour la subsistence & l' entretien de Ses Prisonniers, par le Souverain du Pays ou ils auront été detenus conformement auxreçus, & étâts constatés, & autrés titres authentiques qui seront fournis de part & d'autre: & il será donné reciproquement des Seurêtés pour le payement des dettes, que les Prisonniers auroient pû contracter dans les Etats où ils auroient été detenûs jusqu' à leur entiére liberté: Et tous les Vaisseaux, tant de Guerre que Marchands qui auroient été pris depuis l' expiration des Termes, convenûs pour la Cessation des hostilités par Mer, seront pareillement rendùs de bonne foy, avec tous leurs Equipages, & Cargaisons: Et on procedera a l' execution de cet Article immediatement aprés l' Echange des Ratifications de ce Traité.

ARTICLE IV.

SA' Majesté Trés Chrétienne renonce a toutes les pretentions qu' Elle à formées autrefois, où pû former a la Nouvelle Eccosse, au l' Acadie, en toutes ses parties; & la garantit tout entiére, &

avec

com todas as ſuas dependencias a ElRey da Gram Bretanha. De mais, Sua Mageſtade Chriſtianiſſima cede, e fica garantindo a Sua dita Mageſtade Britannica o Canadá com todo o ſeu inteiro Dominio, e com todas as ſuas dependencias: Como tambem a Ilha de Cabo-Breton, e todas as outras Ilhas, e Coſtas no Golfo, e *Rio de S. Lourenço*: E geralmente tudo quanto depende dos ditos Paizes, Terras, Ilhas, e Coſtas, com o Dominio, poſſe, e ſoberania, e todos os direitos adquiridos por Tratados ou de outro qualquer modo; porque aſſim como ElRey Chriſtianiſſimo, e a Coroa de França tiveraõ até agora os ſobreditos Paizes, Ilhas, Terras, Lugares, e Coſtas, e ſeus habitantes; da meſma ſorte os cede e transfere inteiramente no dito Rey, e na Coroa da Gram Bretanha: E iſto na fórma, e maneira, mais ampla; ſem reſtricçaõ, e ſem que lhe fique liberdade para reclamar, debaixo de qualquer pretexto, contra eſta Ceſſaõ, e garantia, nem de perturbar a Gram Bretanha nas poſſes acima declaradas. Da ſua parte Sua Mageſtade Britannica convém em acordar aos habitantes do Canadá a liberdade da Religiaõ Catholica: Em conſequencia dará as Ordens mais exactas, e as mais effectivas, para que os ſeus novos Vaſſallos Catholicos Romanos, poſſaõ profeſſar o Culto da ſua Religiaõ conforme o Rito da Igreja Romana, em quanto o permittem as Leys da Gram Bretanha: Sua Mageſtade Britannica convém além diſto em que os habitantes Francezes, ou outros que tenhaõ ſido Vaſſallos de ElRey Chriſtianiſſimo no Canadá, ſe poſſaõ retirar com toda a ſegurança, e liberdade para onde melhor lhes parecer; e poderáõ vender os ſeus bens, com tanto que ſeja a Vaſſallos

de

avec toutes ſes dependances au Roy de la Grande Bretagne : De plus Sa Majeſté Trés Chrétienne céde , & garantit a Sa ditte Majeſté Britannique , en toute proprieté , le Canada avec toutes ſes dépendances : Ainſy que l' Iſle du Cap-Breton, *& toutes les autres Iſles , & Coſtes dans le Golphe &* Fleuve Saint Laurent: *Et généralement tout ce qui dépend des dits Pays , Terres , Iſles , & Coſtes , avec la Souveraineté proprieté , poſſeſſion , & tous droits acquis par Traité , où autrement , que le Roy Trés Chrétien , & la Couronne de France ont eut juſqu' a preſent , ſur les dits Pays , Iſles, Terres , Lieux , Coſtes , & leurs habitans ; ainſy que le Roy Trés Chrétienne céde & tranſporte le tout au dit Roy , & à la Couronne de la Grande Bretagne , & cela de la maniere , & de la forme la plus ample , ſans reſtriction , & ſans qu'il ſoit libre de revenir ſous aucun pretexte , contre cette Ceſſion , & garantie , ny de troubler la Grande Bretagne dans les poſſeſſions ſus mentionnées. De ſon côté Sa Majeſté Britannique convient d' accorder aux habitans du Canada la liberté de la Religion Cotholique. En conſequence Elle donnera les Ordres les plus précis , & les plus effectifs , pour que ſes nouveaux ſujets Catholiques Romains , puiſſent profeſſer le culte de leur Religion , ſelon le Rit de l' Egliſe Romaine , en tant que le permettent les Loix de la Grande Bretagne. Sa Majeſté Britannique convient en outre que las habitans François où autres qui auroient été ſujets du Roy Trés Chrétien en Canada , pourront ſe retirer en toute ſeureté, & liberté où bien leur ſemblerá, & pourront vendre leurs biens , pourvû que ce ſoit à des ſujets*

de Sua Mageſtade Britannica; e tranſportar aſſim ſeus effeitos, como ſuas peſſoas, ſem ſerem conſtrangidos na ſua Emigraçaõ, debaixo de qualquer pretexto que poſſa ſer, exceptuando os caſos de dividas, ou de proceſſos Criminaes: O termo limitado para eſta Emigraçaõ ſe reduzirá ao eſpaço de dezoito mezes, a contar do dia da troca das Ratificaçoens do preſente Tratado.

ARTIGO V.

OS Vaſſallos de França teraõ a liberdade da Peſca, e da ſécca em huma parte das Coſtas da Ilha da *Terra-Nova*, aſſim como ſe acha eſpecificada pelo Artigo XV. do Tratado de Utrecht; cujo Artigo ſe renova, e confirma pelo preſente Tratado (a excepçaõ do que reſpeita aſſim á Ilha de *Cabo Breton*, como as outras Ilhas, e Coſtas na Embocadura, e no *Golfo de S. Lourenço*:) E Sua Mageſtade Britannica conſente em deixar aos Vaſſallos de ElRey Chriſtianiſſimo, a liberdade de peſcarem no *Golfo de S. Lourenço*, com condiçaõ que os ditos Vaſſallos de França naõ exercitem a dita Peſca ſenaõ na diſtancia de tres legoas de todas as Coſtas pertencentes á Gram Bretanha, ou ſejaõ as do continente, ou ſejaõ as das Ilhas ſituadas no dito *Golfo de S. Lourenço*. Pelo que pertence á Peſca nas Coſtas da Ilha de *Cabo Breton*, fóra do dito Golfo, naõ ſerá permittido aos Vaſſallos de ElRey Chriſtianiſſimo exercitar a dita Peſca, ſenaõ na diſtancia de quinze legoas das Coſtas da Ilha de *Cabo Breton*. E a Peſca nas Coſtas da *Nova Eſcocia*, ou *Acadia*, e em qualquer outra parte,

de Sa Majeſté Britannique , & tranſporter leurs effets , ainſi que leurs perſonnes , ſans être génés dans leur emigration , ſous quelque pretexte que ce puiſſe être hors celui de dettes , ou de procés criminels. Le terme limitté pour cette emigration ſerá fixé a l' eſpace de dixhuit mois , à compter du jour de l' Echange des Ratifications du preſent Traité.

ARTICLE V.

LEs ſujets de la France auront la liberté de la Pêche & de la ſecherie ſur une partie des Coſtes de l' Isle de Terre Neuve , *telle qu'elle eſt ſpecifiée par l' Article XV. du Traité d' Utrecht , le quel Article eſt renouvelle , & confirmé par le preſent Traité (a l' exception de ce qui regarde l' Isle du* Cap-Breton , *ainſi que les autres Isles , & Coſtes dans l' Embouchure , & dans le* Golphe Saint Laurent :) *Et Sa Majeſté Britannique conſent de laiſſer aux ſujets du Roy Trés Chrétien la liberté de pêcher dans le* Golphe Saint Laurent , *à condition que les ſujets de France n'exercent la ditte Pêche qu'a la diſtance de trois lieues de toutes les Coſtes appartenantes a la Grande Bretagne , ſoit celles du Continent , ſoit celles des Isles ſituées dans le dit* Golphe Saint Laurent : *Et pour ce qui concerne la Péche ſur les Coſtes de l' Isle du* Cap-Breton *hors du dit Golphe , il ne ſera pas permis aux ſujets du Roy Trés Chrétien d' exercer la ditte Péche qu' à la diſtance de quinze lieües des Coſtes l' Isle du* Cap-Breton : *Et la Péche ſur les Coſtes de la* Nouvelle Ecoſſe , *où* Acadie *& par tout*

 ailleurs ,

parte, fóra do dito Golfo, ficará no meſmo pé dos Tratados antecedentes.

VI.

ELRey da Gram Bretanha céde as Ilhas de *S. Pedro*, e de *Miquellon* com todo o ſeu dominio a Sua Mageſtade Chriſtianiſſima, para ſervirem de abrigo aos Peſcadores Francezes: E ſua dita Mageſtade Chriſtianiſſima ſe obriga a naõ fortificar as ditas Ilhas; a naõ conſtruir nellas mais que os Edificios civís, que forem proprios para a commodidade da Peſca; e a naõ lhes pôr mais que huma Guarda de cincoenta homens para a policia.

ARTIGO VII.

AFim de reſtabelecer a Paz ſobre fundamentos ſolidos, e duraveis; e de apartar para ſempre todo o motivo de diſputa, pelo que toca aos Limites dos Territorios Britannicos, e Francezes no Continente da America; ſe conveio em que, para o futuro, os confins entre os Eſtados de Sua Mageſtade Britannica, e os de Sua Mageſtade Chriſtianiſſima naquella parte do Mundo, ſeraõ irrevogavelmente determinados por huma linha tirada pelo meio do Rio *Miſſiſſipi*, deſde o ſeu naſcimento até o Rio de *Iberville*; e delle por huma linha tirada pelo meio deſte Rio, e dos Lagos *Maurepas*, e *Pontchartrain*, até o Mar; e a eſte fim ElRey Chriſtianiſſimo céde com todo o Dominio, e fica garantindo, a Sua Mageſtade Britannica o Rio, e o Porto da *Mobile*, e tudo o que poſſue, ou devia poſſuir

ailleurs, hors du dit Golphe, reſtera ſur le pied des Traités antérieurs.

ARTICLE VI.

LE Roy de la Grande Bretagne céde les Isles de Saint Pierre, *& de* Miquellon *en toute proprieté, a Sa Majeſté Trés Chrétienne, pour ſervir d'abri aux Pécheurs François: Et Sa dite Majeſté Trés Chrétienne s'oblige à ne point fortifier les dittes Isles; a n'y établir que des Batiments Civils, pour la commodité de la Péche; & à n'y entréténir qu'une Garde de cinquante hommes pour la police.*

ARTICLE VII.

AFin de réſtablir la Paix ſur des fondémens ſolides, & durables, & ecarter pour jamais tout ſujet de diſpute, par raport aux limites des Territoirs Britanniques, & François, ſur le continent de l'Amerique; il eſt convenu, qu'a l'avenir les confins entre les Etáts de Sa Majeſté Britannique, & ceux de Sa Majeſté Trés Chrétienne en cette partie du Monde, ſeront irrevocablement fixés par une ligne tirée au milieu du Fleuve Miſſiſſipi, *depuis ſa naiſſance, juſqu'a la Riviere d'* Iberville, *& de lá par une ligne tirée au milieu de cette Riviere, & des lacs* Maurepas, Pontchartrain, *jusqu'a la Mer: & à cette fin le Roy Trés Chrétien céde en toute propriété, & garantit a Sa Majeſté Britannique la Riviere, & le Port de la* Mobile, *& tout ce qu'il poſſéde où à dû poſſe-*

poſſuir no lado eſquerdo do Rio *Miſſiſſipi*, a excepçaõ da Cidade da *Nova Orleans*, e da Ilha, em que ella eſtá ſituada, que ficaráõ a França: Bem entendido que a Navegaçaõ do Rio *Miſſiſſipi* ſerá igualmente livre, tanto aos Vaſſallos da Gram Bretanha, como aos de França, em toda a ſua largura, e toda a ſua extenſaõ, deſde o ſeu naſcimento até o Mar; e eſpecialmente eſta parte, que eſtá entre a ſobredita Ilha da *Nova Orleans*, e a margem direita deſte Rio; como tambem a entrada, e a ſahida pela ſua embocadura. Além diſto foi eſtipulado que os Navios pertencentes aos Vaſſallos de huma, ou de outra Naçaõ, naõ poderáõ ſer detidos, viſitados, nem obrigados ao pagamento de algum direito, qualquer que elle ſeja. As eſtipulaçoens inſertas no Artigo IV. a favor dos habitantes do Canadá, teraõ lugar da meſma ſorte a favor dos habitantes dos Paizes cedidos por eſte Artigo.

ARTIGO VIII.

ELRey da Gram Bretanha reſtituirá a França as Ilhas de *Guadaloupe*, *Maria-Galante* da *Deſejada*, da *Martinica*, e de *Belle-Isle*; e as Praças deſtas Ilhas ſeraõ entregues no meſmo eſtado em que eſtavaõ quando a Conquiſta foi feita pelas Armas Britannicas; bem entendido que os Vaſſallos de Sua Mageſtade Britannica, que ſe tiverem eſtabelecido, ou aquelles que tiverem de concluir quaeſquer negocios de Commercio nas ditas Ilhas, e outros Lugares reſtituidos a França pelo preſente Tratado, teraõ a liberdade de vender as ſuas terras, e os ſeus bens; de re-

poſſeder du Côté gauche du Fleuve Miſſiſſipi, *à l'exception de la Ville de la* Nouvelle Orléans, *& de l'Isle, dans la quelle elle eſt ſituée, qui demeureront a la France ; bien entendû, que la Navigation du Fleuve* Miſſiſſipi *ſerá egalement libre tant aux Sujets de la Grande Bretagne, comme a ceux de la France, dans toute ſa Largeur, & tout ſon étendüe, depuis ſa Source juſqu'a la Mer, & nommémant cette partie, qui eſt entre la ſus dite Isle de la* Nouvelle Orléans, *& la rive droite de ce Fleuve, auſſy bien que l'Entrée, & la ſortie par ſon Embouchure ; Il eſt de plus ſtipulé que les Batiments appartenants aux ſujets de l'une ou de l'autre Nation, ne pourront être arrêtés, viſittés, n'y aſſujettis au payement d'aucun droit quelconque. Les ſtipulations inſerées dans l'Article IV. en faveur des habitans, du Canada, auront lieu de même, pour les habitans des Pays cedés par cet Article.*

ARTICLE VIII.

LE Roy de la Grande Bretagne reſtituerá à la France les Isles de la Guadeloupe, *de* Maria-Galante, *de la* Deſiderade, *de la* Martinique, *& de* Belle-Isle, *& les Places de ces Isles ſeront rendûes dans le même état ou elles etoient quand la Conquéte en a été faite par les Armes Britanniques ; bien entendû que les Sujets de Sa Majeſté Britannique, qui ſe ſeroient établis, où ceux qui auroient quelques affaires de Commerce à regler dans les dittes Isles, & autres Endroits reſtitués a la France par le preſent Traité, auront la liberté de vendre leurs Terres, & leurs biens, de regler*

regular os ſeus negocios; de cobrar as ſuas dividas; e de tranſportar os ſeus effeitos; como tambem as ſuas peſſoas a bórdo dos Navios, que lhes ſerá permittido mandarem vir ás ditas Ilhas, e outros Lugares reſtituidos na fórma acima declarada; os quaes com tudo naõ ſerviráõ mais que para eſte uſo ſómente; ſem ſerem vexados, por cauſa da ſua Religiaõ, ou debaixo de qualquer outro pretexto que poſſa ſer, excepto o das dividas, ou de proceſſos Criminaes: E para eſte effeito ſe concede o termo de dezoito mezes aos Vaſſallos de Sua Mageſtade Britannica, a contar do dia da troca das Ratificaçoens do preſente Tratado. Porém como a liberdade acordada aos Vaſſallos de Sua Mageſtade Britannica de tranſportarem as ſuas peſſoas, e os ſeus effeitos em Navios da ſua Naçaõ, poderia ſer ſujeita a abuſos, ſenaõ ſe tomaſſe a precauçaõ de os prevenir; ſe conveio expreſſamente entre Sua Mageſtade Britannica, e Sua Mageſtade Chriſtianiſſima, que o numero dos Navios Inglezes, que haõ de ter a liberdade de ir ás ditas Ilhas, e Lugares reſtituidos a França, ſerá limitado; como tambem o numero de Toneladas de cada hum delles; e que, indo em laſtro, partiráõ em hum termo determinado, e naõ faraõ mais que huma ſó viagem. Devendo ſer embarcados ao meſmo tempo todos os effeitos pertencentes aos Inglezes: Se conveio, além do mais, em que Sua Mageſtade Chriſtianiſſima mandará dar os Paſſaportes neceſſarios para os ditos Navios; em que para maior ſegurança ſerá permittido metter dous Officiaes, ou Guardas Francezes em cada hum dos ditos Navios; em que hajaõ de ſer viſitados nos ancoradouros, e Pórtos das ditas Ilhas, e Lugares reſtituidos a

Fran-

regler leurs , affaires de recouvrer leurs dettes , & de transporter leurs effets , ainsy que leurs personnes à bord des Vaisseaux , qu'il leur sera permis de faire venir aux dittes Isles , & autres Endroits restitués comme dessus ; & qui ne serviront qu'a cet usage seulement ; sans être genés a cause de leur Religion , ou sous quelque autre pretexte que ce puisse etre , hors celui de dettes , où de procés criminels ; & pour cet effet le Terme de dix huit Mois est accordé aux sujets de Sa Majesté Britannique , à compter du jour de l' Echange des Ratifications du present Traité. Mais comme la liberté accordée aux sujets de Sa Majesté Britannique de transporter leurs personnes , & leurs effets , sur des Vaisseaux de leur Nation , pourroit étre sujete a des abus , si l'on ne prénoit la précaution de les prevenir ; il a été convenu expressément entre Sa Majesté Britannique , & Sa Majesté Trés Chrétienne , que le Nombre des Vaisseaux Anglois , qui , auront lv liberté d'aller aux dittes Isles , & lieux restitués a la France será limité , ainsy que le nombre de Tonneaux de Chacun ; qu' ils iront en lest ; partiron dans un Terme fixé ; & ne feront qu'un seul voyage , tous les effets appartenants aux Anglois devant étre embarqués en méme tems. Il a été convenû en outre , que Sa Majesté Trés Chrétienne ferá donner les Passeports necessaires pour les dits Vaisseaux ; que pour plus grande surêté , il sera libre de mettre deux Commis , ou Gardes François sur chacun des dits Vaisseaux ; qui seront visités dans les atterages , & Ports des dittes Isles , & lieux restitués à la

França ; e em que as mercadorias , que nelles ſe acharem ſejaõ confiſcadas.

ARTIGO IX.

ELRey Chriſtianiſſimo céde , e fica garantindo a Sua Mageſtade Britannica com todo o pleno dominio as Ilhas da *Granada*, e das *Granadinas*, com as meſmas eſtipulaçoens em favor dos habitantes deſta Colonia que ficaõ inſertas no Artigo IV. para os do Canadá : E a repartiçaõ das Ilhas chamadas *Neutras* eſtá ajuſtada, e determinada de maneira, que a de *S. Vicente*, a *Dominica*, e *Tabago*; ficaráõ com todo o dominio á Gram Bretanha ; e que a de *Santa Luzia* ſe reſtituirá a França, para a poſſuir igualmente com todo o pleno dominio : E os Altos Contratantes ſe ficaõ garantindo eſta repartiçaõ aſſim eſtipulada.

ARTIGO X.

SUa Mageſtade Britannica reſtituirá a França a Ilha de *Gorea* no eſtado , em que ſe achava quando foi conquiſtada : E Sua Mageſtade Chriſtianiſſima céde com todo o dominio , e fica garantindo a ElRey da Gram Bretanha o Rio do *Senegal* com os Fortes , e Feitorias de *S. Luiz,* de *Podor* , e de *Galant* ; e com todos os direitos , e dependencias do dito Rio do *Senegal.*

AR

France & que les Marchandiſes, qui, s'y pourront trouver, ſeront confiſquées.

ARTICLE IX.

LE Roy Trés Chrétien céde, & garantit à Sa Majeſté Britannique en toute proprieté les Isles de la Grenade; *& les* Grenadines, *avec les mêmes ſtipulations en faveur des habitans de cette Colonie, inſerées dans l' Article IV. pour ceux du Canada; Et le partage des Isles appellées* Neutres, *eſt convenû, & fixé de maniere que celles de* Saint Vincent, *la* Dominique, *&* Tabago, *reſteront en toute proprieté a la Grande Bretagne; & que celle de* Sainte Lucie *ſerá remiſe à la France pour en joüir pareillement en toute propriété: Et les Hautes Parties Contractantes garantiſſent le partage ainſy ſtipulé.*

ARTICLE X.

SA Majeſté Britannique reſtituerá à la France l'Isle de Gorée *dans l'état où elle s'eſt trouvée, quand elle a été conquiſe; Et Sa Majeſté Trés Chrétienne céde en toute proprieté, & garantit au Roy de la Grande Bretagne la Riviere de* Sénégal, *avec les Forts, & Comptoirs de* Saint Louis, *de* Podor, *& de* Galant, *& avec tous les droits, & dépendances de la ditte Riviere de* Sénégal.

ARTIGO XI.

NAs Indias Orientaes a Gram Bretanha reſtituirá a França, no eſtado em que ſe achaõ hoje, as differentes Feitorias, que eſta Coroa poſſuia, tanto na Coſta de *Coromandel*, e de *Orixa*, como na do *Malabar*, e na de *Bengala*, no principio do anno mil ſetecentos quarenta e nove. E Sua Mageſtade Chriſtianiſſima renuncía toda a pertençaõ ás acquiſiçoens que tinha feito na Coſta de *Coromandel*, e de *Orixa*, deſde o dito principio do anno mil ſetecentos quarenta e nove. Sua Mageſtade Chriſtianiſſima reſtituirá da ſua parte tudo o que haja conquiſtado á Gram Bretanha nas Indias Orientaes, durante a preſente Guerra; e fará reſtituir eſpecialmente *Nattal*, e *Tapanoully* na Ilha de *Sumatra*. A meſma Mageſtade Chriſtianiſſima ſe obriga mais a naõ erigir Fortificaçoens, e a naõ conſervar Tropas em alguma parte dos Eſtados do *Subab de Bengala*. E a fim de conſervar a Paz futura na Coſta de *Coromandel*, e de *Orixa*: Os Inglezes, e os Francezes reconheceraõ *Mahomet Ally Kan* por legitimo *Nababo de Carnate*; e *Salabal-Jing* por legitimo *Subabo do Decan*: E as duas Partes renunciaráõ toda a acçaõ, ou pretençaõ de ſatisfaçoens, que poderiaõ formar a cargo huma da outra; ou ao dos ſeus Alliados Indios, pelas depredaçoens, ou eſtragos commettidos de huma ou de outra parte durante a Guerra.

AR-

ARTICLE XI.

DAns les Indes Orientalles, la Grande Bretagne reſtituerá à la France, dans l'etát, ou ils ſont aujourdhuy, les differens Comptoirs que cette Couronne poſſédoit, tant ſur la Coſte de Choromandel, *& d'* Orixa, *que ſur celle de* Malabar, *ainſy que dans le* Bengale, *au commencement del'année mil ſept cent quarante neuf: Et Sa Majeſté Trés Chrétienne renonce à toute pretention aux acquiſitions, qu'elle avoit faites ſur la Coſte de* Choromandel, *& d* Orixa, *depuis le dit commencement del'année mil ſept cent quarante neuf. S. Majeſté Trés Chrétienne reſtituera de Son côte tout ce qu'elle pourroit avoir Conquis ſur la Grande Bretagne, dans les Indes Orientalles, pendant la préſente Guerre, & ferá reſtituer, nommement,* Nattal *&* Tapanoully, *dans l Isle de* Sumatra; *Elle s'engage de plus à ne point eriger des Fortifications; & à ne point entretenir de Troupes dans aucune partie des Etâts du* Subab de Bengale. *Et à fin de conſerver la Paix future ſur la Coſte de* Choromandel, *& d'* Orixa, *les Anglois, & les François reconoitront* Mahomet Ally Kan *pour legitime* Nabab de Carnate, *&* Salabal-Jing *pour legitime* Subab du Ducan; *E les deux Parties renonceront à toute demande, ou pretention de ſatisfaction, qu'elles pourroient former à la Charge l'une de l'autre, ou à celle de leurs Allies Indiens pour les depredations, ou Degats, commis, ſoit d'un côté; ſoit de l'autre, pendant la Guerre.*

AR-

ARTIGO XII.

A Ilha de *Minorca* ſerá reſtituida a Sua Mageſtade Britannica ; como tambem o *Forte de S. Filippe* ; no meſmo eſtado , em que ſe achavaõ quando a conquiſta foi feita pelas Armas de ElRey Chriſtianiſſimo ; e com a Artilharia que alli eſtava ao tempo da tomada da dita Ilha , e do dito Forte.

ARTIGO XIII.

A Cidade , e o Porto de *Dunkerque* ſe reduziráõ ao eſtado determinado pelo ultimo Tratado de *Aix la Chapelle* , e pelos Tratados anteriores. A *Cunetta* (ou Valla) ſerá arrazada immediatamente depois da troca das Ratificaçoens do preſente Tratado ; como tambem os Fortes e Batarias , que defendem a entrada , da parte do Mar ; e ſe dará providencia , ao meſmo tempo , para a ſalubridade do ar , e para a ſaude dos habitantes por qualquer outro meio , á ſatisfaçaõ de ElRey da Gram Bretanha.

ARTIGO XIV.

FRança reſtituirá todos os Paizes pertencentes ao Eleitorado de *Hannover* ; ao *Landgrave de Haſſia* ; ao *Duque de Brunſwick* ; e ao *Conde de la Lippe Bockembourg* ; que ſe achaõ , ou ſe acharem occupados pelas Armas de Sua Mageſtade Chriſtianiſſima. As Praças de todos eſtes differentes Paizes ſeraõ reſtituidas , no meſmo eſtado , em que eſtavaõ quando a conquiſta dellas foi feita pelas Armas

Fran-

ARTICLE XII.

L'*Isle de* Minorque *ſerá reſtituée à Sa Majeſté Britannique, ainſy que le* Fort Saint Philippe, *dans le même état ou ils ſe ſont trouvés, lors que la Conquête en a été faite par les Armes du Roy trés Chrétien ; & avec l'Artillerie qui y etoit, lors de la priſe de la ditte Isle, & du dit Fort.*

ARTICLE XIII.

LA *Ville & le Port de* Dunkerque *ſeront mis dans l'etât fixé par le dernier Traité d'* Aix-la Chapelle, *& par les Traites anterieurs ; la* Cunette *ſerá détruite immediatament aprés l'echange des Ratifications du preſent Traité, ainſy que les Forts, & Batteries qui deffendent l'Entrée du Côté de la Mer ; & il ſerá pourvû en meme tems à la Salubrité de l'air, & à la Santé des habitans par quelque autre moyen a la ſatisfaction du Roy de la Grande Bretagne.*

ARTICLE XIV.

LA *France reſtituëra tous les Pays appartenants à l'Electorat d'* Hannovre, *au* Landgrave de Heſſe, *au* Duc de Brunſwick, *& au* Comte de la Lippe Buckebourg, *qui ſe trouvent, ou ſe trouveront occupés par les Armes de Sa Majeſté Trés Chrétienne. Les Places de ces differens Pays ſeront rendues dans le même état où elles étoient quand la Conquête en a été faite par les Armes Fran-*

Francezas: E as Peças de Artilharia, que houverem ſido levadas para fóra dellas, ſeraõ ſubſtituidas por outras do meſmo numero, e do meſmo calibre, pezo, e metal.

ARTIGO XV.

NO caſo em que nem as eſtipulaçoens conteúdas no Artigo XIII. dos Preliminares ſe achem ſatisfeitas ao tempo da aſſignatura do preſente Tratado; tanto pelo que diz reſpeito ás evacuaçoens, que ſe devem fazer pelos Exercitos de França, das Praças de *Cleves*, de *Weſel*, de *Gueldres*, e de todos os Paizes pertencentes a ElRey de Pruſſia; como pelo que toca ás evacuaçoens, que ſe devem fazer pelos Exercitos Britannicos, e Francezes, dos Paizes, que elles occupaõ na *Weſtphalia*; na *Baixa Saxonia*; no *Baixo*, e *Alto Rheno*; e em todo o Imperio: Nem as Tropas ſe hajaõ retirado para os Eſtados de ſeus Soberanos reſpectivos: Suas Mageſtades Britannica, e Chriſtianiſſima promettem de proceder de boa fé, com toda a promptidaõ que o caſo puder permittir ás ditas evacuaçoens, de que Elles eſtipulaõ a execuçaõ completa antes do dia quinze de Março proximo, ou mais ſedo, ſe puder ſer. E Suas ditas Mageſtades, Britannica, e Chriſtianiſſima, ſe obrigaõ mais, e promettem reciprocamente, de naõ fornecerem algum ſoccorro, por modo algum, aos ſeus Alliados reſpectivos, que ficarem empenhados na Guerra de Alemanha.

AR-

Françoiſes ; & les Piéces d' Artillerie qui auront eté tranſportées ailleurs , ſeront remplacées par le même nombre , de même calibre , poids , & metal.

ARTICLE XV.

EN cas que les ſtipulations contenuës dans l' Article XIII. des Préliminaires ne fuſſent pas accomplies lors de la Signature du preſent Traité , tant par raport aux Evacuations à faire , par les Armées de la France , des Places de Cleves, *de* Weſel, *de* Gueldres, *& de tous les Pays appartenants au Roy de Pruſſe , que par raport aux Evacuations a faire par les Armées Britanniques & Françoiſes , des Pays qu'elles occupent en* Weſtphalie, Baſſe Saxe, *Sur le* Bas Rhim, *le* Haut Rhim *& dans tout l' Empire ; Et à la rétraite des Troupes dans les Etâts de leurs Souverains reſpectifs: Leurs Majeſtés Britannique , & Trés Chrétienne promettent de proceder de bonne foy , avec toute la promptitude que le cas pourra permettre , aux dittes Evacuations , dont ils ſtipulent l'accompliſſement parfait avant le quinze de Mars prochain, ou plutôt ſi faire ſe peut. Et Leurs Majeſtés Britannique , & Trés Chrétienne , s'engagent de plus, & ſe promettent de ne fournir aucun ſecours , dans aucun genre à leurs Allies reſpectifs , qui reſtéront engagés dans la Guerre d' Allemagne.*

ARTIGO XVI.

A Deciſaõ das Prezas, feitas em tempo de Paz, pelos Vaſſallos da Gram Bretanha, aos Heſpanhoes, ſe remetterá aos Tribunaes de Juſtiça do Almirantado da Gram Bretanha, conforme as regras eſtabelecidas em todas as Naçoens; de ſorte, que a validade das ditas Prezas entre as Naçoens Britannica, e Heſpanhola, ſerá decidida, e julgada conforme ao direito das Gentes, e conforme aos Tratados, nos Tribunaes de Juſtiça da Naçaõ que tiver feito a Preza.

ARTIGO XVII.

SUa Mageſtade Britannica fará demolir todas as Fortificaçoens, que os ſeus Vaſſallos houverem erigido na *Bahia de Honduras*, e outros lugares do Territorio de Heſpanha, naquella parte do Mundo, quatro mezes depois da Ratificaçaõ do preſente Tratado; e Sua Mageſtade Catholica naõ permittirá que os Vaſſallos de Sua Mageſtade Britannica, ou os ſeus trabalhadores ſejaõ naquellas partes perturbados, ou moleſtados, debaixo de qualquer pretexto, que poſſa ſer a reſpeito das ſuas operaçoens; de cortar, carregar, e tranſportar o páo de tintura, ou de Campéche: E para eſtes fins poderáõ edificar, ſem impedimento, e occupar ſem interrupçaõ, as Caſas, e Armazens, que neceſſarios forem para elles, ſuas Familias, e effeitos: E Sua Mageſtade Catholica lhes aſſegura por eſte Artigo que gozaráõ inteiramente deſtas vantagens, e faculdades nas

Coſtas,

ARTICLE XVI.

LA decision des Prises faites en tems de Paix par les sujets de la Grande Bretagne, sur les Espagnols, sera remise aux Cours de Justice de l'Amirauté de la Grande Bretagne, conformement aux regles etablies parmy toutes les Nations; de sorte que la validité des dittes prises entre les Nations Britannique & Espagnole sera decidée, & jugée selon le droit des Gens, & selon les Traités, dans les Cours de Justice de la Nation, qui aura fait la Capture.

ARTICLE XVII.

SA Majesté Britannique fera démolir toutes les Fortifications que ses Sujets pourront avoir erigées dans la Baye d' Honduras, *& autres lieux du Territoire de l'Espagne, dans cette Partie du Monde, quatre mois après la Ratification du present Traité; & Sa Majesté Catholique ne permettra point que les Sujets de Sa Majesté Britannique, ou leurs Ouvriers soient inquietés, ou molestés, sous aucun pretexte que ce soit, dans les dits lieux, dans leurs occupations de couper, charger, & transporter le bois de teinture, ou de campeche; & pour cet effet, ils pourront bâtir sans empechement, & occuper sans interruption, les Maisons, & les Magazins, qui sont néceſſaires pour eux, pour leurs familles, & pour leurs effets: Et Sa Majesté Catholique leur assure par cet Article l'entiere jouissance de ces avantàges, & facultés, Sur les Cos-*

Coſtas, e Territorios Heſpanhoes, como ſe acha eſtipulado acima; para delles gozarem immediatamente depois da Ratificaçaõ do preſente Tratado.

ARTIGO XVIII.

SUa Mageſtade Catholica deſiſte, tanto por ſi, como por ſeus Succeſſores, de toda a pretençaõ que poſſa haver formado a favor dos *Biſcainhos*, e quaeſquer outros de ſeus Vaſſallos, ao direito de peſcar nas viſinhanças da *Ilha de Terra-Nova*.

ARTIGO XIX.

ELRey da Gram Bretanha reſtituirá a Heſpanha todos os Territorios, que tem conquiſtado na *Ilha da Cuba*, com a Praça da *Havana*: E eſta Praça, como tambem todas as outras Praças da dita Ilha, ſeraõ reſtituidas no meſmo eſtado, em que eſtavaõ quando foraõ conquiſtadas pelas Armas de Sua Mageſtade Britannica: Bem entendido que os Vaſſallos de Sua Mageſtade Britannica, que ſe houverem eſtabelecido, ou tiverem alguns negocios de commercio, que concluir na dita Ilha reſtituida a Heſpanha pelo preſente Tratado, teraõ a liberdade de venderem as ſuas terras, e os ſeus bens, de regularem os ſeus negocios; de cobrarem as ſuas dividas; e de tranſportarem os ſeus effeitos, como tambem as ſuas peſſoas, a bórdo dos Navios, que lhes ſerá permittido mandar vir á dita Ilha reſtituida na fórma acima declarada: Os quaes Navios com tudo naõ ſerviráõ mais que para eſte uſo ſómente; ſem ſerem vexados por cauſa da ſua Religiaõ, ou debaixo de qualquer outro pretexto, que poſſa ſer,

tes, & Territoires Eſpagnols, comme il eſt ſtipulé ci-déſſus, immediatement aprés la Ratification du preſent Traité.

ARTICLE XVIII.

SA Majeſté Catholique ſe deſiſte tant pour elle, que pour ſes Succeſſeurs, de toute pretention qu'elle peut avoir formée en faveur des Guipuſcoans, *& autres de ſes Sujets, au droit de pecher aux environs del'* Isle de Terre-Neuve.

ARTICLE XIX.

LE Roy de la Grande Bretagne reſtituëra a l'Eſpagne tous les Territoires qu'il a conquis dans l' Isle de Cuba, *avec la Place de la* Havane; *& cette Place auſſi-bien que toutes les autres Places de la ditte Isle, ſeront rendües dans le même état, ou elles etoient quand elles ont été conquiſes par les Armes de Sa Majeſté Britannique; bien entendû que les Sujets de Sa Majeſté Britannique, qui ſe ſeroient etablis, où ceux qui auroient quelques affaires de Commerce à regler dans la ditte Isle reſtituée à l'Eſpagne par le preſent Traité, auront la liberté de vendre leurs Terres, & leurs Biens, de régler leurs affaires, de récouvrer leurs dettes, & de tranſporter leurs effets, ainſy que leurs perſonnes abord des Vaiſſeaux qu'il leurs ſerá permis de faire vénir à la ditte Isle, reſtituée comme deſſus; & qui ne ſerviront qu'a cet uſage ſeulement, ſans étre genés à cauſe de leur Religion, où ſous quelque autre prétexte, que ce puiſſe étre,*

ſer, exceptos os caſos de dividas, ou de proceſſos criminaes: E para eſtes effeitos ſe concede o termo de dezoito mezes aos Vaſſallos de Sua Mageſtade Britannica, a contar do dia da troca das Ratificaçoens do preſente Tratado. Porém como a liberdade acordada aos Vaſſallos de Sua Mageſtade Britannica de tranſportarem as ſuas peſſoas, e os ſeus effeitos em Navios da ſua Naçaõ, poderia ſer ſujeita a abuſos, ſe ſenaõ tomaſſe a precauçaõ de os prevenir; ſe conveio expreſſamente entre Sua Mageſtade Catholica, e Sua Mageſtade Britannica em que o numero dos Navios Inglezes, que tiverem a liberdade de ir á dita Ilha reſtituida a Heſpanha, ſerá limitado, aſſim como tambem o numero de Toneladas de cada hum; em que iraõ em laſtro; em que partiráõ em hum termo prefixo; em que naõ faraõ mais que huma ſó viagem; em que todos os effeitos pertencentes aos Inglezes devem ſer embarcados ao meſmo tempo; em que além diſto Sua Mageſtade Catholica mandará dar os Paſſaportes neceſſarios para os ditos Navios; em que para maior ſegurança ſerá permittido metter dous Officiaes, ou Guardas Heſpanhoes em cada hum dos ditos Navios; em que ſeraõ viſitados nos ancoradouros, e Pórtos da dita Ilha reſtituida a Heſpanha; e em que as mercadorias, que nelles ſe puderem achar ſejaõ confiſcadas.

ARTIGO XX.

EM conſequencia da reſtituiçaõ eſtipulada no Artigo precedente, Sua Mageſtade Catholica céde, e fica garantindo com todo o dominio a Sua Mageſtade Britannica a *Florîda*, com o *Forte de Santo*

être, hors celui de dettes, ou de procés criminels, & pour cet effet le terme de dixhuit mois eſt accordé aux Sujets de Sa Majeſté Britannique, à compter du jour de l'echange des Ratifications du preſent Traité: mais, comme la liberté accordée aux Sujets de Sa Majeſté Britannique, de transporter leurs perſonnes, & leurs effets, ſur des Vaiſſeaux de leur Nation, pourroit être Sujette à des abus, ſi l'on ne prenoit la precaution de les prevenir; il a été convenû expreſſement entre Sa Majeſté Catholique, & Sa Majeſté Britannique, que le nombre des Vaiſſeaux Anglois, qu' auront la liberté d'aller a la dite Isle reſtituée a l' Eſpagne, ſerá limité, ainſi que le nombre de Tonneaux de chacun; qu'ils iront en leſt, partiront dans un terme fixé, & ne feront qu'un ſeul voyage; tous les effets appartenants aux Anglois devant être embarqués en même tems; il a eté convenu en outre, que Sa Majeſté Catholique ferá donner les Paſſeports neceſſaires pour les dits Vaiſſeaux; que pour plus grande ſécurité, il ſera libre de mettre deux Commis, ou Gardes Eſpagnols, Sur chacun des dits Vaiſſeaux; qui ſeront viſités dans les atterages, & Ports de la ditte Isle reſtituée à l' Eſpagne; & que les marchandiſes qui s'y pourront trouver, ſeront confiſquées.

ARTICLE XX.

EN conſequence de la reſtitution ſtipulée dans l' Article precedent, Sa Majeſté Catholique céde, & garantit en toute proprieté, à Sa Majeſté Britannique, la Floride, *avec le* Fort *de* Saint

Santo Agoſtinho, e a *Bahia de Penſacola*; aſſim como tudo o mais que Heſpanha poſſue no continente da America Septentrional, ao Leſte, ou ao Sudueſte do *Rio Miſſiſſipi*; e geralmente tudo o que depende dos ditos Paizes, e Terras, com a ſoberania, dominio, e poſſe, e todos os direitos adquiridos por Tratados, ou de outro modo: De ſorte que aſſim como ElRey Catholico, e a Coroa de Heſpanha os tiveraõ até agora ſobre os ditos Paizes, Terras, Lugares, e ſeus habitantes, na meſma fórma os céde, e tranſporta inteiramente no dito Rey, e Coroa da Gram Bretanha; e iſto na fórma, e maneira mais amplas. Sua Mageſtade Britannica convem da ſua parte em conceder aos Habitantes dos Paizes acima cedidos a liberdade da Religiaõ Catholica. Em conſequencia dará as ordens mais expreſſas, e as mais effectivas, para que os ſeus novos Vaſſallos Catholicos Romanos poſſaõ profeſſar o Culto da ſua Religiaõ conforme o Rito da Igreja Romana, em quanto o permittem as Leys da Gram Bretanha. Sua dita Mageſtade Britannica convem além diſto em que os Habitantes Heſpanhoes, ou outros que tenhaõ ſido Vaſſallos de ElRey Catholico nos ditos Paizes, ſe poſſaõ retirar com toda a ſegurança, e liberdade, para onde melhor lhes parecer; e poſſaõ vender os ſeus bens, com tanto que ſeja a Vaſſallos de Sua Mageſtade Britannica, e tranſportar aſſim os ſeus effeitos, como ſuas peſſoas, ſem ſerem conſtrangidos na ſua emigraçaõ, debaixo de qualquer pretexto que poſſa ſer, exceptos os caſos de dividas ou de proceſſos criminaes: O termo limitado para eſta emigraçaõ ſe extenderá ao eſpaço de dezoito mezes, a contar do dia da troca das Ratifi-

Saint Auguſtin, *&* *la* Baye de Penſacola, *ainſi que tout ce que l' Eſpagne poſſéde ſur le continent de l' Amerique ſeptentrionalle, à l' Eſt, où au Sud' Eſt du Fleuve* Miſſiſſipi, *& generallement tout ce qui dépend des dits Pays, & Terres, avec la Souveraineté, proprieté, poſſeſſion, & tous droits acquis par Traités, ou autrement, que le Roy Catholique, & la Couronne d' Eſpagne, ont eu juſqu'aprèſent ſur les dits Pays, Terres, lieux, & leurs habitans, ainſique le Roy Catholique céde, & tranſpórte le tout au dit Roy, & à la Couronne de la Grande Bretagne, & cela de la maniere, & de la forme la plus ample. Sa Majeſté Britannique convient de ſont côté d'accorder aux habitans des Pays cy-deſſus cédés, la liberté de la Religion Catholique. En conſequence elle donnera les Ordres les plus exprés, & les plus effectifs pour que ſes nouveaux Sujets Catholiques Romains puiſſent profeſſer le culte de leur Religion, ſelon le Rit de l' Egliſe Romaine, en tant que le permettent les Loix de la Grande Bretagne. Sa Majeſté Britannique convient en outre, que les habitans Eſpagnols, où autres, qui auroient été Sujets du Roy Catholique dans les dits Pays, pourront ſe rétirer en toute ſeurété, & liberté, où bon leur ſemblera, & pourront vendre leurs Biens, pourvû que ce ſoit à des ſujets de Sa Majeſté Britannique, & tranſporter leurs effets ainſi que leurs perſonnes, ſans être genés dans leur Emigration ſous quelque prétexte que ce puiſſe être, hors celui de dettes, ou de procés Criminels : Le terme limité pour cete Emigration etant fixé a l' eſpace de dix-huit mois, à compter du jour de l'echange des Ra-*

tifi-

tificaçoens do preſente Tratado. Eſtipulou-ſe mais que Sua Mageſtade Catholica terá a faculdade de fazer tranſportar todos os effeitos, que podem pertencer-lhe, ou ſeja Artilharia, ou ſejaõ outros generos.

ARTIGO XXI.

AS Tropas Heſpanholas, e Francezas, evacuaráõ todos os Territorios, Campos, Cidades, Praças, e Caſtellos de Sua Mageſtade Fideliſſima ſitos na Europa, que houverem ſido conquiſtados pelos Exercitos de França, e de Heſpanha; ſem reſerva alguma; e os reſtituiráõ no meſmo eſtado em que eſtavaõ, quando a conquiſta foi feita; e com a meſma Artilharia, e munições de Guerra, que nelles ſe achavaõ: E a reſpeito das Colonias Portuguezas na America, Africa, ou nas Indias Orientaes, ſe houveſſe acontecido qualquer mudança, todas as couſas ſe tornaráõ a pôr no meſmo pé em que eſtavaõ; e na conformidade dos Tratados precedentes, que ſubſiſtiaõ entre as Cortes de Heſpanha, de França, e de Portugal antes da preſente Guerra.

ARTIGO XXII.

TOdos os Papéis, Cartas, Documentos, e Archivos, que ſe achavaõ, nos Paizes, Terras, Cidades, e Praças, que ſaõ reſtituidas, e aquelles que pertencem aos Paizes cedidos; ſe entregaráõ, e forneceráõ reſpectivamente, e de boa fé, no meſmo tempo do acto da poſſe, ſe couber no poſſivel; ou ao mais tardar, quatro mezes depois da troca das Ratificaçoens do preſente Tratado; em quaeſquer

tifications du preſent Traité. Il eſt de plus ſtipulé que Sa Majeſté Catholique aura la faculté de faire tranſporter tous les effets, qui peuvent luy appartenir, ſoit Artillerie, où autres.

ARTICLE XXI.

LEs Troupes Eſpagnoles, & Françoiſes evacueront tous les Territoires, Campagnes, Villes, Places, & Chateaux de Sa Majeſté Trés Fidelle en Europe, ſans reſerve aucune, qui pourront avoir été conquis par les Armées de France, & d' Eſpagne, & les rendront dans le même état ou ils étoient quand la Conquéte en a été faite; & avec la même Artillerie, & les munitions de Guerre qu'on y a trouvées: Et a l'egard des Colonies Portugaiſes en Amérique, Afrique, où dans les Indes Orientalles, s'il y étoit arrivé quelque changement, toutes choſes ſeront rémiſes ſur le même pied où elles étoient, & en conformité des Traités precedens qui ſubſiſtoient entre les Cours d' Eſpagne, de France, & de Portugal, avant la preſente Guerre.

ARTICLE XXII.

TOus les Papiers Lettres, Documens, & Archives, qui ſe ſont trouvés, dans les Pays, Terres, Villes, & Places, qui ſont reſtitués, & ceux appartenants aux Pays cédés; ſeront délivrés, où fournis reſpectivement, & de bonne foy, dans le même tems, s'il eſt poſſible, de la priſe de poſſeſſion, ou au plus tard, quatre mois aprés l' Echange des Ratifications du preſent Traité; en quel-

quer lugares que os ditos Papéis ou Documentos ſe poſſaõ achar no referido tempo.

ARTIGO XXIII.

TOdos os Paizes, e Territorios, que hajaõ ſido conquiſtados em qualquer parte do Mundo que ſeja, pelas Armas de Suas Mageſtades Fideliſſima, e Britannica; aſſim como pelas de Suas Mageſtades Chriſtianiſſima, e Catholica, e que naõ ſaõ comprehendidos no preſente Tratado, nem a titulo de ceſſoens, nem a titulo de reſtituiçoens; ſe entregaráõ ſem difficuldade, e ſem ſe exigir compenſaçaõ.

ARTIGO XXIV.

COmo he neceſſario eſtabelecer huma Epoca fixa para as Reſtituiçoens, e Evacuaçoens, que ſe haõ de fazer por cada hum dos Altos Contractantes; ſe conveio em que as Tropas Britannicas, e Francezas, completaráõ antes do dia quinze de Março proximo futuro, tudo o que faltar por executar dos Artigos XII., e XIII. dos Preliminares aſſignados no dia tres de Novembro paſſado, pelo que reſpeita á evacuaçaõ, que ſe ha de fazer no Imperio ou em outra parte. A *Ilha de Belle-Isle*, ſerá evacuada ſeis ſemanas depois da troca das Ratificaçoens do preſente Tratado, ou antes ſe puder ſer. A *Guadaloupe*, *a Deſirade*, *Maria galante*, a *Martinica*, e *Santa Luzia*, tres mezes depois da troca das Ratificaçoens do preſente Tratado, ou antes ſe puder ſer. A Gram Bretanha entrará igualmente, no fim de tres mezes, depois da troca das Ratificaçoens

do

ques lieux , que les dits Papiers , ou Documens puiſſent ſe trouver.

ARTICLE XXIII.

TOus les Pays & Territoires , qui pourroient avoir été conquis dans quelque partie du Monde que ce ſoit , par les Armes de leurs Majeſtés Trés Fidelle , & Britannique ; ainſique par celles de leurs Majeſtés trés Chrétienne , & Catholique , qui ne ſont pas compris dans le preſent Traité , ni à titre de ceſſions , ni à titre de reſtitutions ; ſeront rendus ſans difficulté , & Sans exiger de compenſation.

ARTICLE XXIV.

COmme il eſt néceſſaire de deſigner une Epoque pour les Reſtitutions , & Evacuations à faire par chacune des Hautes Parties Cotractantes ; il eſt convenû , que les Troupes Britaniques , & Françoiſes complettront avant le quinze Mars prochain tout ce qui reſtera à executer des Articles XII. , & XIII. des Preliminaires ſignes le troiſieme jour Novembre paſſé , par raport à l' Evacuation à faire dans l' Empire , où ailleurs. L' Isle de Belle-Isle, *ſera avacuée ſix ſemaines , aprés l' Echange des Ratifications du preſent Traité , ou plûtot ſi faire ſe peut. La* Guadaloupe , *la* Deſirade, Marie Galante , *la* Martinique , *&* Sainte Lucie , *trois mois après l' Echange des Ratifications du preſent Traité , où plûtot ſi faire ſe peut. La Grande Bretagne entrera pareillement au bout de trois mois , après l' Echange des Ratifications du pre-*

do preſente Tratado, ou antes ſe puder ſer, na poſſe do Rio, e do Porto da *Mobile*, e de tudo o que deve formar os Limites do Territorio da Gram Bretanha nas partes do Rio de *Miſſiſſipi*, aſſim como ſe acha eſpecificado no Artigo VII. A Ilha de *Goréa* ſerá evacuada pela Gram Bretanha, tres mezes depois da troca das Ratificaçoens do preſente Tratado; e a Ilha de *Minorca* por França na meſma Epoca, ou antes ſe puder ſer, e ſegundo as Condiçoens do Artigo VI. França entrará da meſma ſorte na poſſe das Ilhas de *S. Pedro*, e de *Miquelon* no fim de tres mezes, depois da troca das Ratificaçoens do preſente Tratado. As Feitorias, nas Indias Orientaes, ſeraõ entregues ſeis mezes depois da troca das Ratificaçoens do preſente Tratado, ou antes ſe puder ſer. A Praça da *Havana*, com tudo o que foi conquiſtado na *Ilha de Cuba*, ſerá reſtituido tres mezes depois da troca das Ratificaçoens do preſente Tratado, ou antes ſe puder ſer: E no meſmo tempo a Gram Bretanha entrará na poſſe do Paiz cedido por Heſpanha conforme o Artigo XX. Todas as Praças, e Paizes de Sua Mageſtade Fideliſſima na Europa, ſeraõ reſtituidos immediatamente depois da troca das Ratificaçoens do preſente Tratado: E as Colonias Portuguezas, que poſſaõ ter ſido conquiſtadas, ſeraõ reſtituidas no eſpaço de tres mezes nas Indias Occidentaes; e de ſeis mezes nas Indias Orientaes; depois da troca das Ratificaçoens do preſente Tratado, ou antes ſe puder ſer. Todas as Praças, cuja reſtituiçaõ he acima eſtipulada, ſeraõ entregues com a Artilharia, e muniçoens, que nellas ſe acháraõ ao tempo da Conquiſta. Em conſequencia do que, as Ordens neceſſarias ſeraõ mandadas por

cada

preſent Traité, où plûtot ſi faire ſe peut, en poſſeſſion de la Riviere, & du Port de la Mobile, *& de tout ce qui doit former les limites du Territoire de la Grande Bretagne, du côté du Fleuve de* Miſſiſſipi, *telles qu'elles ſont ſpecifiées dans l' Article VII. L' Isle de* Gorée *ſera evacuée par la Grande Bretagne, trois mois, aprés l' Echange des Ratifications du preſent Traité; & l' Isle de* Minorque *par la France à la méme Epoque, où plûtot ſi faire ſe peut, & ſelon les Conditions de l' Article VI. la France entrera de méme en poſſeſſion des Isles de* Saint Pierre *& de Miquelon, au bout de trois mois, aprés l' Echange des Ratifications du preſent Traité. Les Comptoirs aux Indes Orientalles ſeront rendûs Six mois aprés l' Echange des Ratifications du preſent Traité, ou plûtot ſi faire ſe peut. La Place de la* Havane, *avec tout ce qui à été conquis dans l'* Isle de Cuba, *ſera reſtituée trois mois aprés l' Echange des Ratifications du preſent Traité, où plutot ſi faire ſe peut: Et en méme tems la Grande Bretagne entrera en poſſeſſion du Pays cédé par l' Eſpagne ſelon l' Article XX. Toutes les Places & Pays de Sa Majeſté Trés Fidelle en Europe, ſeront reſtitués immediatement aprés l' Echange des Ratifications du preſent Traité: Et les Colonies Portugaiſes qui pourront avoir été conquiſes, ſeront reſtituées dans l' eſpace de trois mois dans les Indes Occidentales & de ſix mois dans les Indes Orientalles; après l' Echange des Ratifications du preſent Traité, où plûtot ſi faire ſe peut: Toutes les Places dont la reſtitution eſt ſtipulée cy deſſus ſeront rendües avec l' Artillerie, & les munitions, qui ſy ſont trouvées lors de la Conquête. En conſequence de quoi, les Ordres neceſſaires ſeront envoyes, par-*

chacu-

cada hum dos Altos Contractantes, com os Paſſaportes reciprocos para os Navios, que as levarem immediatamente depois da troca das Ratificaçoens do preſente Tratado.

ARTIGO XXV.

SUa Mageſtade Britannica como Eleitor de Brunſwick, Lunebourg, tanto por ſi como por ſeus Herdeiros, e Succeſſores; e todos os Eſtados, e poſſeſſoens de Sua dita Mageſtade em Alemanha, ſaõ comprehendidos, e garantidos pelo preſente Tratado de Paz.

ARTIGO XXVI.

SUas Sacras Mageſtades Catholica, Chriſtianiſſima, Britannica, e Fideliſſima, promettem de obſervar ſinceramente, e de boa fé todos os Artigos conteûdos, e eſtabelecidos no preſente Tratado: Naõ conſentiráõ que ſe faça Contravençaõ alguma directa, ou indirecta, pelos ſeus reſpectivos Vaſſallos: E os ſobreditos Altos Contractantes ſe ficaõ garantindo geral, e reciprocamente, todas as eſtipulaçoens do preſente Tratado.

ARTIGO XXVII.

AS Ratificaçoens ſolemnes do preſente Tratado, expedidas em boa, e devida fórma, ſeraõ trocadas neſta Cidade de Pariz entre os Altos Contractantes, no eſpaço de hum mez, ou antes ſe for poſſivel, a contar do dia da Aſſignatura do preſente Tratado. Em

chacune des Hautes Parties Contractantes, avec les Passeports reciproques pour les Vaisseaux, qui les porteront immediatement aprés l' Echange des Ratifications du present Traite.

ARTICLE XXV.

SA Majesté Britannique en sa qualité d'Electeur de Brunswick Lunebourg, tant pour lui que pour ses Herétiers, & Successeurs, & tous les Etats & possessions de Sa dite Majesté en Allemagne, sont compris, & garantis par le present Traité de Paix.

ARTICLE XXVI.

LEurs Sacrées Majestes Catholique, Tres Chrétienne, Britannique, & Trés Fidelle, promettent d' observer sincerement, & de bonne foy, tous les Articles contenûs, & établis dans le present Traité: Et Elles ne souffriront pas qu'il y soit fait de contravention directe ou indirecte, par leurs sujets respectifs: Et les susdittes Hautes Parties Contractantes se garantissent generallement, & reciproquement, toutes les stipulations du present Traité.

ARTICLE XXVII.

LEs Ratifications solemnelles du présent Traité, expediées en bonne & dûe forme, seront echangées en cette Ville de Paris entre les Hautes Parties Contractantes, dans l' espace d'un mois, ou plûtot s'il est possible, à compter du jour de la signature du present Traité.

Em fé do que, Nós abaixo aſſignados, ſeus Embaixadores Extraordinarios, e Miniſtros Plenipotenciarios, aſſignámos de noſſa maõ, em ſeu Nome, e em virtude dos noſſos Plenos poderes, o preſente Tratado Definitivo, e lhe fizemos pôr o Sinete de noſſas Armas.

Feito em Pariz em dez de Fevereiro de mil ſetecentos ſeſſenta e tres.

(L. S.) *El Marquez de Grimaldi.*
(L. S.) *Choiſeul D. de Praslin.*
(L. S.) *Bedford C. P. S.*

Artigos ſeparados.

I.

ALguns dos Titulos, empregados pelas Potencias Contractantes, ou nos Plenos poderes, ou nos outros Actos, pendente o curſo da Negociaçaõ, ou no Preambulo do preſente Tratado, naõ eſtando geralmente reconhecidos ſe conveio, em que naõ poderia nunca reſultar delles algum prejuizo para qualquer das ditas Partes Contractantes; e que os Titulos tomados, ou ometidos de huma parte, e outra com a occaſiaõ da dita Negociaçaõ, e do preſente Tratado, naõ poderáõ ſer allegados, nem ter conſequencia.

II.

En foy de quoi Nous ſouſſignés, leurs Ambaſſadeurs Extraordinaires, & Miniſtres Plenipotentiaires, avons ſigné de nôtre main, en leur Nom; & en vertu de nos Pleins-pouvoirs, le preſent Traité Definitif, & y avons fait appoſer le cachet de nos Armes.

Fait à Paris le dix de Fevrier mil ſept cent ſoixante trois.

(*L. S.*) El Marquez de Grimaldi.
(*L. S.*) Choiſeul D. de Praslin.
(*L. S.*) Bedford C. P. S.

Articles ſeparés.

I.

QUelques uns des Titres, employes par les Puiſſances Contractantes, ſoit dans les Plains pouvoirs, & autres Actes, pendant le cours de la Negociation, ſoit dans le Préambule, du preſent Traité, n'étant pas generallement reconnus, il a été convenû, qu'il ne pourroient jamais en reſulter aucun prejudice pour aucune des dittes Parties Contractantes, & que les Titres, pris, où ômis, de part & d'autre, a l'occaſion de la ditte Negociation, & du preſent Traité, ne pourront étre cités, ni tirés à conſequence.

II.

CONveio-se, e assentou-se em que a lingua Franceza empregada em todos os exemplares do presente Tratado, naõ fará hum exemplo que possa ser allegado, nem ter consequencia, nem tambem causar prejuizo de nenhuma sorte, a alguma das Potencias Contractantes: E que se conformaráõ para o futuro com o que tem sido, e deve ser observado, a respeito, e da parte das Potencias, que estaõ no uso, e na posse de dar, e de receber exemplares de similhantes Tratados, em outra lingua que naõ seja a Franceza. O presente Tratado, naõ deixando de ter a mesma força, e vigor, como se o sobredito uso nelle se tivesse observado.

III.

AInda que ElRey de Portugal naõ assignasse o presente Tratado Definitivo, Suas Magestades Catholica, Christianissima, e Britannica, reconhecem, naõ obstante isso, que Sua Magestade Fidelissima he formalmente nelle comprehendido como Parte Contractante, e como se tivesse expressamente assignado o dito Tratado. Em consequencia do que Suas Magestades Catholica, Christianissima, e Britannica se obrigaõ respectivamente, e conjunctamente com Sua Magestade Fidelissima do modo o mais expressivo, e o mais obligatorio á execuçaõ de todas, e cada huma das clausulas conteúdas no dito Tratado, mediante o seu Acto de Acceſſaõ. Os presentes Artigos separados teraõ a mesma força como se fossem insertos no Tratado principal.

Em

II.

IL a été convenû & arrêté, que la langue Françoise employée dans tous les Exemplaires du present Traité, ne formera point un exemple qui puisse être allegué, ni tiré à consequence, ni porter prejudice en aucune maniere, à aucune des Puissances Contractantes : Et que l'on se conformera à l'avenir, à ce qui a été observé, à l'egard, & de la part des Puissances, qui sont en usage, & en possession, de donner, & de recevoir des exemplaires de semblables Traités, en une autre langue que la Françoise: Le present Traité ne laissant pas d'avoir la même force, & vertu, que si le susdit usage y avoit été observé.

III.

QUoique le Roy de Portugal n'ait pas signé le present Traité Definitif, Leurs Majestés Catholique, trés Chrétienne, & Britannique, reconnoissent néanmoins, que Sa Majesté trés Fidelle y est formellement comprise comme Partie Contractante, & comme si Elle avoit expressément signé le dit Traité. En consequence Leurs Majestés Catholique, Trés Chretienne, & Britannique, s'engagent respectivement, & conjoinctement avec Sa Majesté Trés Fidelle, de la façon la plus expresse, & la plus obligatoire à l'Execution de toutes, & chacune, des clauses contenües dans le dit Traité, moïennant son Acte d'Accession. Les presents Articles séparés auront la même force que s'ils etoient inserés dans le Traité.

En

Em fé do que Nós abaixo aſſignados Embaixadores Extraordinarios, e Miniſtros Plenipotenciarios de Suas Mageſtades Catholica, Chriſtianiſſima, e Britannica, aſſignámos os preſentes Artigos ſeparados, e lhes fizemos pôr o Sinete de noſſas Armas. Feito em Pariz em dez de Fevereiro de mil ſetecentos ſeſſenta e tres.

(L. S.) *El Marquez de Grimaldi.*
(L. S.) *Choiſeul D. de Praslin.*
(L. S.) *Bedford C. P. S.*

E Os ditos Embaixadores, e Plenipotenciarios tendo amigavelmente convidado ao Embaixador, e Miniſtro Plenipotenciario de Sua Mageſtade Fideliſſima para acceder em Nome de Sua dita Mageſtade.

Os Miniſtros Plenipotenciarios abaixo aſſignados, a ſaber; da parte do Sereniſſimo, e Potentiſſimo Principe D. Joſeph Primeiro pela graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, o Illuſtriſſimo, e Excellentiſſimo Senhor Martinho de Mello e Caſtro, Cavalleiro profeſſo da Ordem de Chriſto, do Conſelho de Sua Mageſtade Fideliſſima, e ſeu Embaixador, e Miniſtro Plenipotenciario junto de Sua Mageſtade Chriſtianiſſima:

Da parte do Sereniſſimo, e Potentiſſimo Principe Carlos Terceiro pela graça de Deos Rey de Heſpanha, e das Indias, o Illuſtriſſimo, e Excellentiſſimo Senhor D. Jeronimo Grimaldi, Marquez de Grimaldi Cavalleiro das Ordens de ElRey Chriſtianiſſimo, Gentilhomem da Camara de Sua Mageſtade Catholica com exercicio, e ſeu Embaixador Extra-

En foy de quoi, nous ſouſſignés Ambaſſadeurs Extraordinaires, & Miniſtres Plenipotentiaires, de leurs Majeſtés Catholique, Trés Chrétienne, & Britannique, avons ſigné les preſents Articles ſeparés, & y avons fait appoſer le Cachet de nos Armes. Fait à Paris le dix de Fevrier mil ſept cent ſoixante trois.

(L. S.) El Marquez de Grimaldi.
(L. S.) Choiſeul D. de Praslin.
(L. S.) Bedford C. P. S.

ET les dits Ambaſſadeurs, & Plenipotentiaires, ayant amiablement invité l' Ambaſſadeur, & Miniſtre Plenipotentiaire de Sa Majeſté Trés Fidelle d'y acceder au Nom de Sa ditte Majeſté:

Les Miniſtres Plenipotentiaires ſouſſignés, ſçavoir; de la part du Sereniſſime, & Trés Puiſſant Prince Dom Joſeph Premier par la Grace de Dieu Roy de Portugal & des Algarves, le tres Illuſtre, & tres Excellent Seigneur Martin de Mello & Caſtro, Chevalier profés de l' Ordre de Chriſt, du Conſeil de Sa Majeſté Trés Fidelle, & ſon' Ambaſſadeur & Miniſtre Plenipotentiaire prés de Sa Majeſté Trés Chrétienne:

Et de la part du Sereniſſime & tres Puiſſant Prince Charles Trois, par la Grace de Dieu Roy d' Eſpagne, & des Indes, le trés Illuſtre & trés Excellent Seigneur Dom Jerome Grimaldi, Marquis de Grimaldi, Chevalier des Ordres du Roy trés Chrétien, Gentilhome de la Chambre de Sa Majeſté Catholique, avec exercice, & ſon Ambaſſadeur

Extra-

Extraordinario junto de Sua Mageſtade Chriſtianiſſima; em virtude dos ſeus Poderes, que elles ſe communicáraõ, e cujas copias vaõ juntas no fim do preſente Acto, convieraõ no ſeguinte, a ſaber:

Sua Mageſtade Fidelifſima, deſejando muito ſinceramente concorrer para o mais prompto reſtabelecimento da Paz, accede em virtude do preſente Acto, ao dito Tratado Definitivo, e Artigos ſeparados, aſſim como ſe achaõ tranſcriptos acima, ſem alguma reſerva, nem excepçaõ, na firme confiança de que tudo o que nelles ſe promette a Sua dita Mageſtade ſerá cumprido de boa fé: Declarando ao meſmo tempo, e promettendo de cumprir com igual fidelidade todos os Artigos, Clauſulas, e Condiçoens, que lhe pertencem.

Da Sua parte Sua Mageſtade Catholica aceita a preſente Acceſſaõ de Sua Mageſtade Fidelifſima, e promette igualmente cumprir, ſem alguma reſerva, nem excepçaõ, todos os Artigos, Clauſulas, e Condiçoens conteûdas no dito Tratado Definitivo, e Artigos ſeparados acima inſertos.

As Ratificaçoens do preſente Acto ſeraõ trocadas no eſpaço de hum mez, a contar do dia de hoje, ou antes ſe puder ſer.

Em fé do que, Nós Embaixadores, e Miniſtros Plenipotenciarios de Sua Mageſtade Fidelifſima, e de ſua Mageſtade Catholica, aſſignámos o preſente Acto, e lhe fizemos pôr o Sinete de Noſſas Armas. Feito em Pariz em dez de Fevereiro de mil ſetecentos ſeſſenta e tres.

De Mello de Caſtro. (L. S.)

El Marquez de Grimaldi. (L. S.)

Por

Extraordinaire prés de Sa Majeſté trés Chrétienne; En vertu de Leurs Pouvoirs qu' ils ſe ſont communiqués, & dont copies ſont ajoutées à la fin du preſent Acte, ſon convenûs de cequi ſuit, ſçavoir:

Sa Majeſté Trés Fidelle deſirant trés ſincerement concourir au plus prompt retabliſſement de la Paix, accede, en vertu du preſent Acte, au dit Traité Definitif, & Articles ſeparés tels qu'ils ſont tranſcrits cy deſſus ſans aucune reſerve, ni exception, dans la ferme confiance que tout cequi y eſt promis à Sa ditte Majeſté ſera accompli de bonne foy: Declarant en méme tems, & promettant d' accomplir avec une égalle, fidelité tous les Articles, Clauſes, & Conditions, qui la concernent:

De Son Coté, Sa Majeſte Catholique accepte la preſente Acceſſion de Sa Majeſté Trés Fidelle, & promet pareillement accomplir, ſans accune reſerve, ni exception tous les Articles, Clauſes, & Conditions contenües dans les dits Traité Definitif, & Articles ſeparés cy deſſus inſerés.

Les Ratifications du preſent Acte ſéront echangées dans l' eſpace d'un mois, à compter de cejour, ou plùtót ſi faire ſe peut.

En foy de quoy, Nous Ambaſſadeurs & Miniſtres Plenipotentiaires de Sa Majeſté Trés Fidelle, & de Sa Majeſté Catholique, avons ſigné le preſent Acte, & y avons fait appoſer le Cachet de Nos Armes. Fait à Paris le dix Fevrier mil ſept cent ſoixante trois

de Mello & Caſtro.
(L. S.)

El Marquez de Grimaldi.
(L. S.)

POr tanto havendo Eu viſto, e examinado aſſim os referidos actos de Acceſſaõ, Uniaõ, e Aſſociaçaõ, como o Tratado Definitivo de Paz, e os Artigos ſeparados, depois delle eſcriptos: E achando tudo contratado, e aſſignado pelo Meu ſobredito Embaixador, e Miniſtro Plenipotenciario, na conformidade das Inſtrucçoens, e Poderes, que lhe fiz expedir para eſte effeito: Me deliberei a approvar, e ratificar, como em virtude da preſente approvo, e ratifico o ſobredito Tratado, e as referidas Acceſſaõ, Uniaõ, e Aſſociaçaõ na fórma em que no Meu Nome ſe acha aſſignada, e aceita, ſem reſtriçaõ alguma, e no melhor, e mais amplo modo que poſſo; promettendo debaixo da fé, e palavra de REY tudo haver por firme, e valiozo, e de o cumprir taõ inteiramente como nos meſmos Tratados, e Actos ſe contém. Para maior firmeza de tudo o referido, Mandei expedir a preſente Carta de Ratificaçaõ por Mim aſſignada; ſellada com o Sello das Minhas Armas, e referendada pelo Meu Miniſtro, e Secretario de Eſtado dos Negocios Eſtrangeiros, e da Guerra abaixo aſſignado. Dada no Palacio ne Noſſa Senhora da Ajuda no dia vinte e cinco de Fevereiro do Anno do Naſcimento de Noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil ſetecentos e ſeſſenta e tres.

ELREY.

Dom Luiz da Cunha.

Dom

Por tanto, haviendo visto, y examinado el referido Acto de Accession de la Corona de Portugal al inserto Tratado Definitivo, y Articulos separados, y admission, o acceptacion de ella, hecha por mi Plenipotenciario el Marques de Grimaldi, he venido en aprobar, y ratificar quanto en el se contiene, como en virtud de la presente lo apruebo, y ratifico en la mejor, y mas amplia forma que puedo, prometiendo en fe, y palabra de Rey cumplirlo, y observarlo, hacer que se cumpla, y observe enteramente, como si Yo mismo lo hubiese hecho, y firmado. En fé de lo qual mandé despachar la presente firmada de mi mano, sellada con mi Sello secreto, y refrendada de mi infrascrito Consejero de Estado, y Primer Secretario del Despacho de Estado, y de la Guerra. En el Pardo á veinte y cinco de Febrero de mil setecientos sesenta y tres.

YO ELREY.

Ricardo Wall.

PLENO PODER DE S. M. F.

DOm Joſeph por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, dáquem, e dálem Mar, em Africa Senhor de Guiné, e da Conquiſta, Navegaçaõ, Commercio de Ethiopia Arabia, Perſia, e da India, &c. Faço ſaber aos que eſta Minha Carta Patente virem, que naõ havendo couſa para Mim mais deſejavel do que ver extincto o fogo da Guerra, que ha tantos annos arde em toda a Europa; e cooperar (quanto em Mim for) para que a ella ſe ſiga huma Paz juſta, e eſtabelecida ſobre principios ſolidos: E ſendo informado de que nas meſmas pacificas diſpoſiçoens ſe acha grande parte das Potencias belligerantes: Devendo nomear Peſſoa, que pela ſua Nobreza, prudencia, e dexteridade ſe faça digna da Minha Confiança, para aſſiſtir em Meu Nome ás Aſſembleas, e Conferencias, que ſe tiverem ſobre eſte importante Negocio: Por concorrerem eſtas diſtinctas qualidades em Martinho de Mello de Caſtro do Meu Conſelho, e Meu Inviado Extraordinario, e Plenipotenciario na Corte de Londres, e pela experiencia que tenho de que em tudo o de que o encarreguei me ſervio ſempre á Minha ſatisfaçaõ, para eſperar, que daqui em diante accreſcentaria novos motivos á confiança que nelle tenho poſto; o Nomeio, e conſtituo Meu Embaixador, e Plenipotenciario, para que como tal aſſiſta em Meu Nome em quaeſquer Congreſſos, Aſſembleas, ou Conferencias, aſſim publicas, como particulares, em que ſe tratarem Negocios de pacificaçaõ: Negociando, e concordando com os Embaixadores, e Plenipotenciarios das ditas Potencias belli-

PLENO PODER DE S. M. C.

DOn Carlos por la gracia de Dios Rey de Caſtilla, de Leon, de Aragon, de las Dos-Sicilias, de Jeruſalem, de Navarra, de Granada, de Toledo, de Valencia, de Galicia, de Mallorca, de Sevilla, de Cerdeña, de Cordova, de Corcega, de Murcia, de Jaen, de los Algarves, de Algezira, de Gibraltar, de las Islas de Canarias, de las Indias Orientales, y Occidentales, Iſlas, y Tierra-firme del Mar Oceano; Archi-Duque de Auſtria, Duque de Borgoña, de Brabante, y Milan; Conde de Abſpurg, de Flandes, del Tirol, y Barcelona; Señor de Vizcaya, y de Molina, &c. Por quanto haviendo-ſe concluido, y firmado en el Real Sitio de Fontainebleau el dia tres de Noviembre del preſente año, y cangeado-ſe las reſpectivas Ratificaciones el veinte y dos del miſmo mez, por Miniſtros autoriſados à eſſe fin, los Preliminares de una Paz ſolida, y duradera entre eſta Corona, y la de Francia de una parte, la de Inglaterra, y la de Portugal de otra, en los quales ſe promete venir luego a un Tratado Definitivo, eſtableciendo, y arreglando los puntos Capitales ſobre que ha de girar: Y reſpecto à que del miſmo modo que concedi mi Pleno poder para tratar, ajuſtar, y firmar los mencionados Preliminares a Vos Don Geronimo Grimaldi, Marques de Grimaldi, Caballero de la Orden de Sancti Spiritus, mi Gentilhombre de Camara con exercicio, y mi Embajador Extraordinario al Rey Chriſtianiſſimo, ſe neceſſita que a Vos, u a otro ſe conceda para tratar, ajuſtar, y firmar el mencionado prometido Tratado Definitivo

de

belligerantes tudo o que for concernente á meſma Paz : E concluindo o que negociar entre Mim, e quaeſquer Reys, e Principes belligerantes, e debaixo das Condiçoens, que no Meu Real Nome eſtipular : Porque para tudo o referido lhe concedo todos os Plenos poderes, e mandato geral, e eſpecial, que neceſſario he : E prometto debaixo da fé, e Palavra de Rey, que tudo haverei por firme, e valiozo, e ratificarei no tempo ajuſtado tudo o que pelo dito Meu Embaixador, e Plenipotenciario for contratado, e eſtipulado com os ditos Embaixadores, e Miniſtros dos Reys, e Principes belligerantes, que por Elles forem munidos com iguaes Poderes. Em fé do que mandei fazer a preſente por Mim aſſignada, ſellada com o Sello pendente das Minhas Armas, e referendada pelo Meu Secretario, e Miniſtro de Eſtado dos Negocios Eſtrangeiros, e da Guerra. Dada no Palacio de Noſſa Senhora da Ajuda aos dezoito dias do mez de Setembro do Anno do Naſcimento de Noſſo Senhor Jeſu Chriſto de mil ſetecentos ſeſſenta e dois.

ELREY.

Locus ſigilli pendentis.

Dom Luiz da Cunha.

CArta Patente porque V. Mageſtade ha por bem nomear a Martinho de Mello e Caſtro por ſeu Embaixador, e Plenipotenciario para as Negociaçoens, e concluzaõ da Paz na fórma acima declarada.

Para V. Mageſtade ver.

ACTO

de Paz: Por tanto, eſtando Vos el citado Don Geronimo Grimaldi, Marquez de Grimaldi en el parage neceſſario; y teniendo Yo cada dia mas motivos para fiaros eſtas, y otras tales importancias de mi Corona, por vueſtra acriſolada fidelidad, y zelo, capacidad, y prudencia, he venido en conſtituiros mi Miniſtro Plenipotenciario, y en concederos todo mi Pleno poder, para que en mi Nombre, y repreſentando mi propria Perſona trateis, arregleis, convengais, y firmeis dicho Tratado Definitivo de Paz entre mi Corona, y la de Francia de una parte, la de Inglaterra, y la de Portugal de otra, con los Miniſtros que eſtuvieren autoriſados igual, y eſpecialmente por ſus reſpectivos Soberanos al miſmo fin: dando, como doi deſde aora, por grato y rato todo lo que aſſi trateis, concluyais, y firmeis; y ofreciendo bajo mi Palabra Real que lo obſervarè y cumplirè, lo harè obſervar, y cumplir, como ſi por mi miſmo lo huvieſſe tratado, concluido y firmado: En fe de lo qual hize expedir el preſente, firmado de mi mano, ſellado con mi ſello Secreto, y refrendado de mi infraſcrito Conſejero de Eſtado, y mi primer Secretario del Deſpacho de Eſtado, y de la Guerra. En Buen Retiro a diez de Deciembre de mil ſetecientos ſeſenta y dos.

YO ELREY.

(L. S.)

Ricardo Wall.

ORI-

ACTO REVERSAL, COM QUE SE autenticou a troca das Ratificaçoens acima, entre os Embaixadores de Suas Mageſtades, Fideliſſima, e Catholica.

NOs Martinho de Mello e Caſtro Cavalleiro profeſſo da Ordem de Chriſto do Conſelho de Sua Mageſtade Fideliſſima, e ſeu Embaixador, e Plenipotenciario junto de Sua Mageſtade Chriſtianiſſima:

E Dom Jeronimo Grimaldi, Marquez de Grimaldi, Cavalleiro das Ordens de ElRey Chriſtianiſſimo, Gentil-homem da Camara de Sua Mageſtade Catholica com exercicio, e ſeu Embaixador Extraordinario junto de Sua Mageſtade Chriſtianiſſima:

Certificamos que as letras de Ratificaçaõ de ElRey Fideliſſimo, e as de ElRey Catholico, ſobre o Acto aſſignado nos ſeus Nomes em dez de Fevereiro proximo preterito na Cidade de Pariz; contendo de huma parte a Acceſſaõ de Sua Mageſtade Fideliſſima ao Tratado Definitivo da Paz, e Artigos ſeparados ultimados, e aſſignados no meſmo dia dez de Fevereiro nos Nomes de Suas Mageſtades Catholica, Chriſtianiſſima, e Britannica; e da outra parte a Aceitaçaõ da dita Acceſſaõ em Nome de ElRey Catholico; achando-ſe reveſtidas de todas as ſuas fórmas, e depois de haverem ſido autenticamente conferidas huma com a outra ſobre os Exemplares Originaes do dito Acto de Acceſſaõ, e de Aceitaçaõ; foraõ por Nós trocadas no dia de hoje.

Em

ORIGINAL FRANCEZ do meſmo Acto Reverſal, que ſe acha eſtampado na pagina em frente na Lingua Portugueza.

NOus Martin de Mello & Caſtro Chevalier profés de l' Ordre de Chriſt, du Conſeil de Sa Majeſté Trés Fidele, & ſon Ambaſſadeur & Miniſtre Plenipotentiaire prés de Sa Majeſté trés Chrétienne:

Et Don Jerome Grimaldi Marquis de Grimaldi, Chevalier des Ordres du Roy trés Chrétien Gentilhomme de la Chambre de Sa Majeſté Catholique avec exercice, & ſon Ambaſſadeur Extraordinaire prés de Sa Majeſté trés Chrétienne:

Certifions que les Lettres de Ratification du Roy Trés Fidele, & celles du Roy Catholique ſur l' Acte ſigné en leurs Noms à Paris le dix Fevrier dernier, contenant, d'une part l' Acceſſion de Sa Majeſté Trés Fidele aux Traité Definitif de Paix, & Articles Separés conclûs, & ſignés le méme jour dix de Fevrier au Nom de leus Majeſtés Catholique, trés Chrétienne, & Britannique; & de l' autre l' Acceptation faite au Nom du Roy Catholique de la ditte Acceſſion, revetües de toute leur forme, & duement collationées l'une ſur l' autre, & ſur les exemplaires originaux du dit Acte d' Acceſſion, & d' Acceptation, ont été ce jourd'hui par Nous echangées.

Em fé do que aſſignámos reciprocamente o preſente Acto em dous duplicados, e nelle puzemos os Sinetes das noſſas Armas. Em Pariz a dez de Março de mil ſetecentos e ſeſſenta e tres.

De Mello e Caſtro. *El Marquez de Grimaldi.*

(L. S.) (L. S.)

No duplicado que foi lavrado para a Corte de Madrid ſe nomeou primeiro o ſeu Embaixador, aſſignando tambem eſte no primeiro lugar.

RATIFICAÇAÕ DE ELREY da Gam Bretanha.

GEorge Terceiro pela graça de Deos Rey da Gram Bretanha, França, e Irlanda, Defenſor da Fé, Duque de Brunſwick, e Lunebourg, Archi-Theſoureiro, Principe Eleitor do Sacro Imperio Romano. A todos, e cada hum daquelles que as preſentes Letras virem, ſaude. Por quanto ElRey Fideliſſimo Noſſo bom Irmaõ tem accedido pelo ſeu Embaixador, e Miniſtro Plenipotenciario reſidente na Corte de ElRey Chriſtianiſſimo ao Tratado Definitivo da Paz, e Artigos ſeparados a elle conſernentes, que foraõ ultimados em dez do preſente mez de Fevereiro na Cidade de Pariz, entre Nós, e Noſſos bons Irmãos, o dito Rey Chriſtianiſſimo, e ElRey Catholico: E por quanto o Noſſo Embai-

En foi dequoi Nous avons ſigné le preſent Acte fait double entre Nous, & y avons appoſé les Cachets de Nos Armes. A Paris le dix de Mars mil ſep cent ſoixaute trois.

De Mello & Caſtro. El Marquez de Grimaldi.

(L. S.) (L. S.)

RATIFICATIO REGIS MAGNÆ Britanniæ.

GEorgius Tertius Dei Gratia Magnæ Britanniæ, Franciæ, & Hiberniæ Rex, Fidei Defenſor, Dux Brunſvicenſis, & Luneburgenſis, Sacri Romani Imperii Archi-Theſaurarius, & Princeps Elector &c. Omnibus, & ſingulis ad quos præſentes hæ literæ pervencrint ſalutem: Quandoquidem Bonus Fratrer Noſter Rex Fideliſſimus per Legatum ſuum, & Miniſtrum Plenipotentiarium in Aula Regis Chriſtianiſſimi verſantem, ad Tractatum Definitivum Pacis, necnon ad Articulos Tres ſeparatos cidem ſpectantes inter Nos, Bonosque fratres Noſtros Regem Chritianiſſimum prædictum, atque Regem Catholicum, apud Lutetiam Pariſiorum die decimo menſis præſentis Februarii concluſum, acceſſerit; & Legatus Noſter

Embaixador, e Plenipotenciario na meſma Corte de ElRey Chriſtianiſſimo aceitou no Noſſo Nome a Acceſſaõ do meſmo Rey Fideliſſimo por hum Inſtrumento ou Acto de Acceſſaõ, e Aceitaçaõ aſſignado na meſma Cidade de Pariz no meſmo dia dez de Fevereiro, pelos ſobreditos Embaixadores munidos dos Plenos poderes aſſignados: Do que tudo o teor he o ſeguinte.

SEGUE-SE O TEOR DO TRATADO Definitivo; Artigos ſeparados; e Actos de Acceſſaõ, e Aceitaçaõ na fórma em que ficaõ acima copiados ſó com a differença de que no exemplar mandado a Londres aſſignou no primeiro lugar o Embaixador, e Plenipotenciario de ElRey da Gram Bretanha.

ESendo por Nós viſto, e ponderado o Inſtrumento de Acceſſaõ, e Aceitaçaõ acima eſcripto o havemos por approvado, ratihabido, e valiozo em todo, e em cada huma das ſuas Clauſulas, como pelas preſentes Letras approvamos, ratihabimos, e confirmamos em Noſſo Nome, e de todos os Noſſos Herdeiros, e Succeſſores: Promettendo debaixo da palavra de Rey, que guardaremos, e obſervaremos ſanta, e inviolavelmente todas, e cada huma das Clauſulas do ſobredito Inſtrumento: E que naõ permittiremos já mais (quanto em Nós eſtá) que ſeja violado, por terceiros, ou que por qualquer modo ſeja tranſgredido. E para maior

Extraordinarius , & Plenipotentiarius in Aula dicti Regis Chriſtianiſſimi Nomine noſtro Acceſſionem prædicti Regis Fideliſſimi acceperit , per Inſtrumentum ſeu Actum quondam acceſſionis , & acceptationis , ibidem loci , eodem die decimo menſis Februarii a Legatis ſupra memoratis , hinc inde ſufficienti Authoritate munitis , ſignatum forma , & verbis , quæ ſequuntur.

SEGUE-SE O TEOR DO TRATADO Definitivo ; Artigos ſeparados , e Actos de Acceſſaõ , e Aceitaçaõ na fórma em que ficaõ acima copiados , ſó com a differença de que no exemplar mandado a Londres aſſignou no primeiro lugar o Embaixador , e Plenipotenciario de ElRey da Gram Bretanha.

NOs viſo perpenſoque Inſtrumento Acceſſionis , atque Acceptationis ſupraſcripto , idem in omnibus , & ſingulis ejus clauſulis approbavimus , ratum , gratum , firmumque habuimus , ſicut per Præſentes pro Nobis , Hæredibus , & Succeſſoribus Noſtris , idem approbamus ratum , gratum , firmumque habemus , ſpondentes , & in verbo Regio promittentes , Nos omnia , & ſingula quæ in prædicto Inſtrumento continentur , ſancte , & inviolabiliter præſtituros , & obſervaturos , neque permiſſuros unquam quantum in Nobis eſt , ut à quopiam violentur , aut ut iiſdem ullo modo contraveniatur. In quorum omnium

maio-

maior fé, e corroboraçaõ de tudo o referido mandei expedir as preſentes Letras aſſignadas pela Noſſa Real maõ, e as fizemos munir com o Sello grande da Gram Bretanha. Dadas no Noſſo Palacio de S. Jaimes no dia vinte e hum de Fevereiro do Anno de mil ſetecentos e ſeſſenta e tres, e Terceiro do noſſo Reinado.

GEORGE REY.

O Pleno poder de Sua Mageſtade Fideliſſima, he o meſmo identico, que fica acima eſtampado no fim do Tratado entre as Coroas de Portugal, e Heſpanha.

PLENO PODER DE ELREY da Gram Bretanha.

GEORGE REY.

GEorge Terceiro por graça de Deos, Rey da Gram Bretanha, França, e Irlanda, Defenſor da Fé, Duque de Brunſwick, e Lunebourg, Archi-Theſoureiro, e Principe Eleitor do Sacro Romano Imperio &c. A todos, e a cada hum daquelles, que as preſentes Letras virem, ſaude. Como para concluir a Paz entre Nós, e o Noſſo Bom Irmaõ

maiorem Fidem, & Robur, hiſce Præſentibus Manu Noſtra Regia ſignatis, magnum Noſtrum Magnæ Britanniæ ſigillum appendi fecimus. Quæ dabantur in Palatio Noſtro Divi Jacobi vigeſimo primo die Februarii, anno Domini milleſimo ſeptingenteſimo ſexageſimo tertio, Regnique Noſtri Tertio.

GEORGIUS R.

PLENO PODER DE ELREY da Gram Bretanha.

GEORGIUS R.

GEorgius Tertius Dei Gratiæ, Magnæ Britanniæ Franciæ, & Hiberniæ Rex, Fidei Defenſor, Dux Brunſvicenſis, Luneburgenſis, Sacri Romani Imperii Archi-Theſaurarius, & Princeps Elector, &c. Omnibus, & ſingulis, ad quos præſentes hæ literæ pervenerint, ſalutem. Cum ad Pacem perfeciendam inter Nos, & Bonum Fra-

Irmaõ ElRey Fideliſſimo de huma parte; e os Noſſos bons Irmãos os Reys Chriſtianiſſimo, e Catholico da outra, a qual felizmente ſe acha principiada pelos Artigos Preliminares aſſignados em Fontainebleau no dia tres do corrente mez, e para a conduzir ao fim deſejado, nos parecêo munir alguma Peſſoa idonea com Pleno poder da Noſſa parte; ſabei que Nós confiando muito na fidelidade, juizo, experiencia, e habilidade em tratar Negocios de grande ponderaçaõ, do Noſſo muito amado, emuito fiel Parente, e Conſelheiro Joaõ, Duque, e Conde de Bedford, Marquez de Taviſtock, Baraõ Ruſſel de Cheneys, Baraõ Ruſſel de Thornhaugh, e Baraõ, Houland de Streatham, Tenente General dos Noſſos Exercitos, Guarda do Noſſo Sello Privado, Lugar-Tenente dos Condados de Bedford, e Devonshire, Guarda do Archivo, Cavalleiro da Noſſa nobiliſſima Ordem da Jarreteira, e Noſſo Embaixador Extraordinario, e Plenipotenciario ao Noſſo Bom Irmaõ, Rey Chriſtianiſſimo, nomeámos fizemos, conſtituimos, e ordenámos ao meſmo, aſſim tambem pelas preſentes o nomeamos, fazemos, conſtituimos, e ordenamos Noſſo verdadeiro, certo, e indubitavel Miniſtro Commiſſario, Deputado, Procurador, e Plenipotenciario, dando-lhe todo o inteiro poder, faculdade, e authoridade, e Mandado geral, e eſpecial (com tanto que o geral naõ derogue o eſpecial, nem pelo contrario) de negociar, e conferir por Nós, e em Noſſo Nome juntamente com os Miniſtros Commiſſarios, Deputados, e Plenipotenciarios dos Principes intereſſados, aſſim com cada hum delles, ou ſeparado, ou conjuntamente; eſtando munidos de ſufficiente

Fratrem Noſtrum Regem Fideliſſimum ex una parte, & bonos Fratres Noſtros Reges Chriſtianiſſimum, & Catholicum, ex alterâ, quæ jam ſignatis apud Fontainebleau die menſis currentis tertio Articulis Preliminariis, feliciter inchoata eſt, eamque ad finem exoptatum perducendam, virum aliquem idoneum ex noſtra parte, plena auctoritate munire nobis è re viſum ſit: Sciatis, quod Nos fide, judicio, atque in rebus maximi momenti tractandis uſu, ac ſolertia per dilecti, & perquam fidelis Conſanguinei, & Conſiliarii Noſtri Joannis Ducis, & Comitis de Bedford, Marchionis de Taviſtock, Baronis Ruſſel de Cheneys, Baronis Ruſſel de Thornhaugh, & Baronis Houland de Streatham, Exercituum noſtrorum Locum-Tenentis Generalis; Privati Noſtri ſigilli Cuſtodis, Comitatuum Bedfordiæ, & Devoniæ Locum-Tenentis, & Cuſtodis rotulorum, nobiliſſimi Ordinis Noſtri Periſcelidis Equitis, & Legati Noſtri Extraordinarii, & Plenipotentiarii apud bonum Fratrem Noſtrum, Regem Chriſtianiſſimum, plurimum confeſſi eundem nominavimus, fecimus, conſtituimus, & ordinavimus, quem admodum per præſentes nominamus, facimus, conſtituimus, & ordinamus, verum, certum, & indubitatum Miniſtrum, Commiſſarium, Deputatum, Procuratorem, & Plenipotentiarium Noſtrum, dantes eidem, omnem, & omnimodam poteſtatem, facultatem, auctoritatemque, necnon Mandatum generale, pariter ac ſpeciale (ita tamen ut generale ſpeciali non deroget, nec è contra) pro Nobis, & Noſtro nomine, unà cum Legatis, Commiſſariis, Deputatis, & Plenipotentiariis, Principum, quorum intereſſe poterit, ſuffici-

ciente poder, e authoridade; e de convir tratar, conſultar, e concluir com os meſmos, para que o mais cedo que for poſſivel, ſe poſſa reſtituir huma Paz firme, e eſtavel, e huma ſincera amiſade, e concordia; e de aſſignar por Nós, e em Noſſo Nome, tudo o que aſſim for ajuſtado, e concluido, de ultimar o Tratado, ou Tratados, aſſim ajuſtados, e concluidos; e de tranſigir tudo, o que felizmente poſſa conduzir ao fim da ſobredita obra, e iſto em taõ amplo modo, e fórma, e em igual força, e effeito, como ſe Nós foſſemos preſentes, e pudeſſemos fazer, e preſtar; ſegurando, e promettendo debaixo da Real Palavra, que teremos por bom, valioſo, e aceito pelo melhor modo tudo o que for negociado, e concluido pelo dito Noſſo Miniſtro Plenipotenciario; que nunca ſoffreremos, que ſejaõ violadas em todo, ou em parte; ou que ſe obre alguma couſa em contrario. Para maior fé, e vigor de tudo, fizemos expedir as preſentes aſſignadas pela Noſſa Real Maõ, e por-lhes o noſſo Sello grande da Gram Bretanha. Dadas no Palacio de S. Jaimes aos doze dias do mez de Novembro do anno do Senhor de 1762, e Terceiro do noſſo Reinado.

ACTO

ficienti itidem potestate atque auctoritate instructis, tam singulatim, ac divisim, quam aggregati, ac conjunctim, congrediendi, & colloquendi, atque cum Ipsis de Pace firma, & stabili, sinceraque, amicitiâ, & concordiá quantocius restituendis, conveniendi, tractandi, consulendi, & concludendi, idque omne, quod ita conventum, & conclusum fuerit, pro Nobis & Nostro Nomine, subsignandi, atque Tractatum, Tractatusve, super ita conventis, & concluſis, conficiendi omniaque alia, quæ ad opus supradictum feliciter exequendum pertinent; & transigendi, tam amplis modo, & forma, ac vi, effectuque pari, ac Nos, si interessemus facere, & præstare possemus, spondentes, & in verbo Regis promittentes, nos omnia, & singula quæcumque à dicto nostro Plenipotentiario, transigi, & concludi contigerit gratum, ratum, & acceptum, omni meliori modo, habituros, neque passuros unquam ut in toto, vel in parte à quopiam violentur, aut ut iis in contrarium eatur. In quorum Omnium majorem Fidem, & Robur præsentibus, manu Nostra Regia Signatis, Magnum Nostrum Magnæ Britanniæ sigillum appendi fecimus. Quæ dabantur in Palatio nostro Divi Jacobi, die duodecimo mensis Novembris Anno Domini millesimo septingentesimo sexagesimo secundo, Regnique Nostri Tertio.

ACTO REVERSAL, COM QUE SE autenticou a Troca daz Ratificaçoens acima entre os Embaixadores de Suas Mageſtades Fideliſſima, e Britannica.

NOs Martinho de Mello de Caſtro, Cavalleiro profeſſo da Ordem de Chriſto, do Conſelho de Sua Mageſtade Fideliſſima, e ſeu Embaixador, e Miniſtro Plenipotenciario junto de Sua Mageſtade Chriſtianiſſima:

E Joaõ Duque, e Conde de Bedford Marquez de Taviſtock, &c. Miniſtro de Eſtado de ElRey da Gram Bretanha, Tenente General dos ſeus Exercitos, Guarda do ſeu Sello particular, Cavalleiro da Nobiliſſima Ordem da Jarreteira, e ſeu Embaixador Extraordinario, e Plenipotenciario junto de ElRey Chriſtianiſſimo:

Certificamos, que as Letras de Ratificaçaõ de ElRey Fideliſſimo, e as de ElRey da Gram Bretanha, ſobre o Acto aſſignado nos ſeus Nomes na Cidade de Pariz no dia dez de Fevereiro proximo precedente; contendo, de huma parte a Acceſſaõ de Sua Mageſtade Fideliſſima ao Tratado Definitivo de Paz, e Artigos ſeparados, ultimados, e aſſignados no meſmo dia dez de Fevereiro em Nome de Suas Mageſtades Britannica, Chriſtianiſſima, e Catholica; e da outra parte a Aceitaçaõ que ElRey da Gram Bretanha fez da dita Acceſſaõ; achando-ſe reveſtidas de todas as ſuas formas; e depois de haverem ſido autenticamente conferidas huma com a outra, ſobre os exemplares originaes do dito Acto de Acceſ-

ORIGINAL FRANCEZ

do meſmo Acto Reverſal, que ſe acha eſtampado na pagina em frente, na lingua Portugueza.

NOus Martin de Mello & Caſtro Chevalier profés de l' Ordre de Chriſt, du Conſeil de Sa Majeſté Trés Fidele, & Son Ambaſſadeur, & Miniſtre Plenipotentiaire prés de Sa Majeſte Trés Chrétienne:

Et Jean Duc & Comte de Bedford Marquis de Taviſtock, &c. Miniſtre d' Etat du Roi de la Grande Bretagne, Lieutenant General deſes Armées, Garde de Son ſceau privé, Chevalier du trés noble Ordre de la Jarretiere, & Son Ambaſſadeur Extraordinaire & Plenipotentiaire auprés du Roy trés Chrétien:

Certifions que les Lettres de Ratification du Roy Trés Fidele, & celles du Roy da la Grande Bretagne ſur l' Acte ſigné en leurs Noms à Paris le dix de Fevrier dernier, contenant d'une part l' Acceſſion de Sa Majeſté Trés Fidéle aux Traité Definitif de Paix, & Articles ſeparés conclûs, & ſignés le même jour dix de Fevrier au Nom de leurs Majeſtés Britannique, Trés Chrétienne, & Catholique; & de l' autre l' Acceptation faite au Nom du Roy de la Grande Bretagne, de la dite Acceſſion, revetues de toute leur forme, & düement collationées l'une ſur l'autre, & ſur les Exemplaires Originaux du dit Acte d'

Acceſ-

Acceſſaõ, e de Aceitaçaõ; foraõ por Nós trocadas no dia de hoje.

Em fé do que aſſignamos reciprocamente o preſente Acto em dous duplicados, e nelle pozemos os Sinetes das noſſas Armas. Em Pariz a dez de Março de mil ſetecentos e ſeſſenta e tres.

De Mello e Caſtro. (L.S.)

Bedford C. P. S. (L.S.)

No duplicado, que foi lavrado para a Corte de Londres ſe nomeou primeiro o ſeu Embaixador, aſſignando tambem eſte no primeiro lugar.

RATIFICAÇAÕ DE ELREY Chriſtianiſſimo.

LUiz pela graça de Deos Rey de França, e de Navarra. A todos os que as preſentes Letras virem, ſaude. Por quanto o Noſſo Cariſſimo, e bem amado Primo o Duque de Praslin, Par de França, Cavalleiro das Noſſas Ordens, Tenente General dos Noſſos Exercitos, e da Noſſa Provincia de Bretanha, Conſelheiro em todos os Noſſos Conſelhos, e Miniſtro, e Secretario de Eſtado dos Noſſos Deſpachos, e da Noſſa Real Fazenda, em virtude do Pleno poder que lhe démos para eſte effeito, concluio, ultimou, e aſſignou em dez de Fevereiro com Martinho de Mello de Caſtro Cavalleiro profeſſo da Ordem de Chriſto, do Conſelho do Noſſo Cariſſimo, e amadiſſimo Irmaõ, e Primo ElRey de Portugal, e ſeu Embaixador, e Miniſtro Plenipotenciario

Acceſſion, & d' acceptation, ont eté cejourd'hui par nous echangées.

En foi de quoi Nous avons ſigné le preſent Acte fait double entre Nous, & y avons appoſé les cachets de Nos Armes. A Paris le dix de Mars mil ſept cent ſoixante trois.

De Mello & Caſtro. (L. S.)

Bedford C. P. S. (L. S.)

RATIFICAÇÃO DE ELREY Chriſtianiſſimo.

LOuis par la Grace de Dieu Roy de France, & de Navarre. A tous ceux qui ces preſentes Lettres verront, Salut. Comme Notre trés cher, & bien aimé Couſin le Duc de Praslin, Pair de France, Chevalier de Nos Ordres, Lieutenant General de Nos Armées, & de Notre Province de Bretagne, Conſeiller en tous Nos Conſeils, & Miniſtre, & Secretaire d' Etat, & de Nos Commandemens & finances, en vertu du Plein-pouvoir, que nous lui en avons donné, auroit conclu, arreté & ſigné le dix du preſent mois de Fevrier avec le Sieur de Mello & Caſtro, Chevalier profés de l' Ordre de Chriſt, du Conſeil de Notre trés cher, & trés amé Frere, & Couſin le Roy de Portugal, & ſon Ambaſſadeur & Miniſtre Plenipotentiaire

ciario junto de Nós, igualmente munido do seu Pleno poder, hum Acto que contém de huma parte a Acceſſaõ do Noſſo ſobredito Irmaõ, e Primo ElRey de Portugal ao Tratado Definitivo da Paz, e Artigos ſeparados delle, ultimados, e aſſignados em Pariz no meſmo dia dez de Fevereiro em Noſſo Nome, no de noſſo Cariſſimo, e amadiſſimo Irmaõ, e Primo ElRey de Heſpanha, e de Noſſo Cariſſimo, e amadiſſimo Irmaõ ElRey da Gram Bretanha; e da outra parte a Aceitaçaõ feita em Noſſo Nome da meſma Acceſſaõ: Cujo Acto he do teor ſeguinte.

SEGUE-SE O TEOR DO TRATADO Definitivo, Artigos ſeparados, e Actos de Acceſſaõ, e Aceitaçaõ, na fórma em que ficaõ acima copiados, ſó com a differença de que no exemplar, que ſe mandou á Corte de Pariz, aſſignou em primeiro lugar o Embaixador, e Plenipotenciario de ElRey Chriſtianiſſimo.

NOs achando o ſobredito Acto de Acceſſaõ, e Aceitaçaõ feito a Noſſo contentamento em todos, e cada hum dos pontos, e Artigos, que nelle ſaõ conteûdos, e declarados, o havemos por aceito, approvado, ratificado, e confirmado, aſſim no Noſſo Nome, e no de Noſſos Herdeiros, Succeſſores, Reinos, Paizes, Terras, Dominios, e Vaſſallos: E por eſta Carta aſſignada pela Noſſa Maõ, o aceitamos, approvamos, e confirmamos: E promettemos debaixo da fé, e palavra de Rey de obſervar ſincera, e inviolavelmente tudo o referido, ſem nunca obrar, nem permittir que alguem obre em

tiare auprès de Nous pareillement muni de Son Plein pouvoir, un Acte contenant d'une part l' Acceſſion de Notre dit Frere & Couſin le Roy de Portugal, au Traité Definitif de Paix, & Articles ſeparés, conclûs & ſignés à Paris le même jour dix de Fevrier en Notre Nom, & en celui de Notre trés cher, & trés aimé Frere & Couſin le Roy d' Eſpagne, & de Notre trés cher & trés aimé Frere le Roy de la Grande Bretagne: Et de l' autre, l' acceptation faite en Notre Nom, de la ditte Acceſſion; duquel Acte la teneur s'enſuit.

SEGUE-SE O TEOR DO TRATADO Definitivo, Artigos ſeparados, e Actos de Acceſſaõ, e Aceitaçaõ, na fórma em que ficaõ acima copiados, ſó com a differença de que no exemplar, que ſe mandou á Corte de Pariz aſſignou em primeiro lugar o Embaixador, e Plenipotenciario de ElRey Chriſtianiſſimo.

NOus ayant agréable le ſus dit Acte d' Acceſſion & de' Acceptation en tous, & chacun des points & Articles, qui y ſont contenus, & declarés, avons icelui, tant pour Nous, que pour Nos Heretiers, Succeſſeurs, Roiaumes, Pays, Terres, ſeigneuriés & ſujets, accepté, aprouvé, ratifié, & confirmé: Et par ces preſentes ſignées de nôtre main, acceptons, aprouvons, ratifions, & confirmons: Et le tout promettons, en foi, & parolle de Roy de garder ſincerement, & inviolablement, ſans jamais aller, ne ſouffrir qu'il ſoit allé

contrario directa, ou indirectamente, de qualquer ſorte, e maneira que ſeja; e debaixo de qualquer cauſa que poſſa ſer. Em teſtemunho do que, fizemos pôr o Noſſo Sello grande neſtas preſentes Letras. Dadas em Verſailles no dia vinte e tres do mez de Fevereiro do anno de graça de mil ſetecentos e ſeſſenta e tres; e o quadrageſimo oitavo do Noſſo Reinado. = Luiz = Por ElRey = o Duque de Choiſeul.

O Pleno poder de Sua Mageſtade Fideliſſima he o meſmo identico, que ſica acima eſtampado no fim do Tratado entre as Coroas de Portugal, e Heſpanha.

PLENO PODER DE ELREY Chriſtianiſſimo.

LUiz por graça de Deos Rey de França, e de Navarra. A todos os que as preſentes Letras virem, ſaude. Como os Preliminares aſſignados em Fontainebleau em tres de Novembro proximo precedente tem poſto os fundamentos da Paz reſtabelecida entre Nós, e o Noſſo Cariſſimo, e amadiſſimo bom Irmaõ, e Primo ElRey de Heſpanha de huma parte; e o noſſo Cariſſimo, e amadiſſimo bom Irmaõ ElRey da Gram Bretanha, e o Noſſo Cariſſimo, e amadiſſimo bom Irmaõ, e Primo ElRey de Portugal da outra parte; nenhuma couſa deſejamos mais depois deſta feliz Epoca, do que conſolidar, e firmar do modo mais duravel huma taõ util, e taõ importante obra, por hum Tratado Solem-

au contraire, directement ou indirectement en quelque ſorte & maniere que ce ſoit, & pour quelque cauſe que ce puiſſe être. En temoin de quoi Nous avons fait mettre Notre ſceau a ces preſentes. Donné à Verſailles le vingt troſieme jour du Mois de Fevrier l' an de grace mil ſept cent ſoixante tróis, & de Notre Régne le quarante huitieme = Louis = Par le Roy = Le Duc de Choiſeul.

ORIGINAL FRANCEZ do meſmo Pleno poder de ElRey Chriſtianiſſimo.

LOuis par la grace de Dieu Roy de France, & de Navarre: A tous ceux qui ces preſentes lettres verront, Salut. Comme les Preliminaîres ſignés a Fontainebleau le trois Novembre de l' année derniere ont poſé les fondemens de la Paiz reſtablie entre Nous, & Notre trés Cher, & trés aimé Bon frere & Couſin le Roy d'Eſpagne d' une part; & Notre trés cher, & tres aimè Bon frere le Roy de la Grande Bretagne; & Notre trés cher, & trés aimè Bonfrere & Couſin le Roy de Portugal de l' autre: Nous n'avons rien eu plus à coeur depuis cette heureuſe Epoque, que de conſolider, & affermir de la façon la plus durable, un ſi ſalutaire, & ſi important ouvrage par un Traité

ſolemne, e Definitivo entre Nós, e as ditas Potencias. Por eſtas cauſas, e outras boas conſideraçoens, confiando Nós inteiramente na capacidade, e experiencia, zelo, e fidelidade do Noſſo Chariſſimo, e bem amado Primo Ceſar Gabriel de Choiſieul, Duque de Praslin, Par de França, Cavalleiro das Noſſas Ordens, Tenente General dos Noſſos Exercitos, e da Provincia de Bretanha, Conſelheiro em todos os Noſſos Conſelhos, e Miniſtro, e Secretario de Eſtado, e dos Noſſos Deſpachos, e da Noſſa Real Fazenda; o temos nomeado, encarregado, e deputado, e por eſtas preſentes aſſignadas da Noſſa maõ, o nomeamos encarregamos, e deputamos Noſſo Miniſtro Plenipotenciario, dando-lhe Pleno, e abſoluto poder de obrar neſta qualidade, e de conferir, negociar, tratar, e ajuſtar juntamente com o Miniſtro Plenipotenciario do Noſſo Cariſſimo, e amadiſſimo bom Irmaõ e Primo ElRey de Heſpanha; com o Miniſtro Plenipotenciario do Noſſo Cariſſimo, e amadiſſimo bom Irmaõ ElRey da Gram Bretanha; e com o Miniſtro Plenipotenciario do Noſſo Chariſſimo, e amadiſſimo bom Irmaõ e Primo ElRey de Portugal, reveſtidos de Plenos poderes em boa fórma, para ultimar, concluir, e aſſignar todos os Artigos, Condiçoens, Convençoens, Declaraçoens, Tratado Definitivo, Acceſſoens, e outros quaeſquer Actos, que elle julgar convenientes para aſſegurar, e firmar a grande obra da Paz; tudo com a meſma liberdade, e auctoridade com que Nós o podiamos fazer ſe nos achaſſemos peſſoalmente preſentes, ainda que haja alguma couſa, que requeira mandado mais eſpecial do que ſe contém neſtas preſentes; Promettendo debaixo da fé, e palavra de Rey de approvar,

Solemnel, & Definitif entre Nous, & les dites Puiſſances. Pour ces cauſes, & autres bonnes conſiderations a cè nous mouvant: Nous confiant entierement en la capacité & experience, zele, & fidelité pour Notre Service de Notre trés cher, & bien aimè couſin, Cezar Gabriel de Choiſeul, Duc de Praslin, Pair de France, Chevalier de Nos Ordres, Lieutenant General de Nos Armées, & de la Province de Bretagne, Conſeiller en tous Nos Conſeils, & Miniſtre & Secretaire d'Etat, & de Nos Commandements, & Finances; Nous l'avons nommé, commis & deputé, & par ces preſentes, ſignées de Notre main, le nommons, commettons & deputons Notre Miniſtre Plenipotentiaire, lui donnant plein & abſolu pouvoir d'agir en cette qualite, & de conferer, negocier, traitér & convenir, conjointement avec le Miniſtre Plenipotentiaire de Notre trés cher, & trés aimè Bon frere & Couſin le Roy d'Eſpagne; le Miniſtre Plenipotentiaire de Notre trés cher & trés aimè Bon frere le Roy de la Grande Bretagne; & le Mimſtre Plenipotentiaire de Notre trés cher & tres aimè Bon frere, & Couſin le Roy de Portugal, revetûs de Pleinpoúvoirs en bonne forme, arreter, conclure, & ſigner tels Articles, Conditions, Conventions, Declarations, Traité Definitif, Acceſſion, & autres Actes quelconques, qu'Il jugera convenables pour aſsûrer, & affirmer le grande Ouvrage de la Paix; le tout avec la même liberté, & autorité que nous pourrions faire Nous mêmes, ſi Nous y étions preſens en perſonne, encore qu'il y eût quelque choſe qui requit un mandement plus ſpecial qu'il n'eſt contenu dans ces preſentes: Promettant en foi & parole de Roy d'

avoir

yar, confirmar, e ratificar, ſempre, cumprir, e executar pontualmente tudo o que o noſſo dito Primo o Duque de Praslin eſtipular, prometter, e aſſignar em virtude do preſente Pleno poder; ſem nunca obrar, nem permittir que alguem obre em contrario, por qualquer cauſa, e debaixo de qualquer pretexto que ſeja, como tambem, de fazer expedir as Noſſas Letras de Ratificaçaõ em boa fórma, e de as fazer entregar para ſerem trocadas no tempo em que ſe ajuſtar. Porque aſſim nos pras. Em fé do que fizemos pôr o Noſſo Sello nas preſentes. Dado em Verſailles no ſetimo dia do mez de Fevereiro do anno de graça de mil ſetecentos ſeſſenta e tres, e quadrageſſimo oitavo do Noſſo Reinado. Luiz = Por ElRey = o Duque de Choiſeul.

ACTO REVERSAL COM QUE SE autenticou a Troca das Ratificaçoens acima entre os Embaixadores de Suas Mageſtades Fideliſſima, e Chriſtianiſſima.

NOs Martinho de Mello de Caſtro Cavalleiro profeſſo da Ordem de Chriſto, do Conſelho de Sua Mageſtade Fidelliſſima, e ſeu Embaixador, e Miniſtro Plenipotenciario junto de Sua Mageſtade Chriſtianiſſima:

E Ceſar Gabriel de Choiſeul Duque de Praslin Par de França, Cavalleiro das Ordens de ElRey Chriſtianiſſimo, Tenente General de ſeus Exercitos, e da Provincia de Bretanha, Conſelheiro em todos os ſeus Conſelhos, e Miniſtro, e Secreta-

avoir agreable, tenir ferme & ſtable à toujour, accomplir & executer ponctuellement tout ce que Notre dit Couſin le Duc de Praslin aura ſtipulé, promis, & ſigné, en vertu du preſent Pleinpouvoir, ſans jamais y contrevenir, ni prenmettre qu'il y ſoit contrævenu pour quelque cauſe, & ſous quelque pretexte que ce puiſſe être, comme auſſi d' en faire expedier Nos Lettres de Ratification en bonne forme, & de les faire delivrer, pour etre changées dans le tems dont il ſera convenu. Car tel eſt Notre plaiſir. En temoin de quoi Nos avons fait mettre Notre Sceau à ces preſentes. Donné à Verſailles le ſeptieme jour du mois de Fevrier, l' an de grace mil ſept cent ſoixante trois, e de notre Régne le quarante huitieme = Louis = Par le Roy = le Duc de Choiſeul.

ORIGINAL FRANCEZ do meſmo Acto Reverſal, que ſe acha eſtampado na pagina em frente na lingua Portugueza.

NOus Martin de Mello & Caſtro Chevalier profés de l' Ordre de Chriſt, du Conſeil de Sa Majeſté Trés Fidelle, & ſon Ambaſſadeur & Miniſtre Plenipotentiaire auprés de Sa Majeſté Trés Chrétienne:

Et Cezar Gabriel de Choiſeul, Duc de Praslin, Pair de France, Chevalier des Ordres du Roy Trés Chrétien, Lieutenant General de ſes Armées, & de la Province de Bretagne, Conſeiller en tous ſes Conſeils, & Miniſtre, & Secretaire

cretario de Eſtado, e de ſeus Deſpachos, e Real Fazenda.

Certificamos, que as Letras de Ratificaçaõ de ElRey Fideliſſimo, e as de ElRey Chriſtianiſſimo ſobre o Acto aſſignado em ſeus Nomes no dia dez de Fevereiro proximo precedente na Cidade de Pariz; contendo de huma parte a Acceſſaõ de Sua Mageſtade Fideliſſima ao Tratado Definitivo de Paz, e Artigos ſeparados, ultimados, e aſſignados no meſmo dia dez de Fevereiro em Nome de Suas Mageſtades Chriſtianiſſima, Catholica, e Britannica; e da outra parte a Aceitaçaõ que ElRey Chriſtianiſſimo fez da dita Acceſſaõ; achando-ſe reveſtidas de todas as ſuas fórmas, e depois de haverem ſido autenticamente conferidas huma com a outra, ſobre os Exemplares Originaes do dito Acto de Acceſſaõ, e de Aceitaçaõ; foraõ por Nós trocadas no dia de hoje.

Em fé do que aſſignamos reciprocamente o preſente Acto em dous duplicados, e nelle pozemos os Sinetes das noſſas Armas. Em Pariz a dez de Março de mil ſetecentos e ſeſſenta e tres.

De Mello e Caſtro. (L. S.)

Choiſeul Duque de Praslin. (L. S.)

No duplicado, que foi lavrado para a Corte de Pariz, ſe nomeou primeiro o ſeu Embaixador, aſſignando tambem eſte no primeiro lugar.

taire d' Etat , & de ſes Commandements & Finances :

Certiffions, que les Lettres de Ratification du Roy Trés Fidéle , & celles du Roy Trés Chrétien ſur l' Acte ſigné en Leurs Noms à Paris le dix de Fevrier dernier , contenant , d'une part l' Acceſſion de Sa Majeſté Trés Fidéle , aux Traité Definitif de Paix , & Articles ſeparés conclús & ſignés le même jour dix de Fevrier au Nom de Leurs Majeſtés Trés Chrétienne , Catholique , & Britannique ; & de l' autre l' Acceptation faite au Nom du Roy Trés Chrétien de la dite Acceſſion ; revetües de toute leur forme , & düement collationées l'une ſur l'autre , & ſur les Exemplaires Originaux du dit Acte d' Acceſſion , & d' Acceptation , ont eté cejourd'huy par Nous echangées.

En foi de quoi , Nous avons ſigne le preſent Acte , fait double entre Nous , & y avons appoſé les Cachets de Nos Armes. A Paris le dix de Mars mil ſept cent ſoixante trois.

De Mello e Caſtro. (L. S.)

Choiſieul Duc de Praslin. (L. S.)

HEy por bem conceder licença ao Impreſſor Miguel Rodrigues, para eſtampar por eſte Decreto ſómente o Tratado Definitivo de Paz, e Uniaõ, celebrado entre Mim, e os Sereniſſimos, e Potentiſſimos Principes; Jorge III., Rey da Gram Bretanha; D. Carlos III., Rey Catholico de Heſpanha; e Luiz XV., Rey Chriſtianiſſimo de França; aſſignado em Pariz a dez de Fevereiro proximo paſſado; com os Plenos Poderes, e as Ratificaçoens dos ſobreditos Principes Contractantes, e Actos Reverſaes da troca das ditas Ratificaçoens; eſcripto na lingua Franceza, e traduzido na Portugueza. E attendendo ás deſpezas, que indiſpenſavelmente ha de fazer com a impreſſaõ do referido Tratado: Hey outro ſim por bem conceder-lhe Privilegio excluſivo por tempo de tres annos, para que durante o dito termo nenhuma peſſoa de qualquer qualidade, e condiçaõ que ſeja, poſſa fazer imprimir neſte Reino, nem nelle introduzir impreſſos fóra, os Exemplares do meſmo Tratado nas ditas duas linguas; debaixo das penas de perdimento de todos os Exemplares, e de duzentos mil reis a favor do meſmo Miguel Rodrigues, em cada vez que ſe fizerem as ditas tranſgreſſoens. Palacio de Noſſa Senhora da Ajuda a vinte e ſeis de Março de mil ſetecentos ſeſſenta e tres.

COM A RUBRICA DE SUA MAGESTADE.

Regiſtado a fol. 175.

LREY NOSSO SENHOR foi ſervido mandar expedir á Meſa do Deſembargo do Paço o Decreto do teor ſeguinte = Havendo a Miſericordia Divina poſto termo á effuſaõ do ſangue humano, fazendo ſucceder aos trabalhos da Guerra a ſuavidade da Paz; conſummou a ſua incomprehenſivel Providencia eſta grande Obra, pelo meio de hum Tratado Definitivo de Perpetua Uniaõ, e Amizade, aſſignado na Corte de Pariz a dez de Fevereiro deſte preſente anno entre a Minha Coroa, e da Gram Bretanha, de huma parte; e as Coroas de França, e Heſpanha, da outra parte: Seguindo-ſe á referida Aſſignatura as ratificaçoens formaes de todos os quatro Monarcas Contractantes, ultimamente trocadas na meſma Corte de Pariz por modo autentico no dia dez deſte corrente mez de Março. E porque pelo ſobredito Tratado Definitivo, e ſuas ratificaçoens, ſe acha reſtabelecida huma ſincéra, e conſtante Amizade entre Mim; o Sereniſſimo, e Po-

Potentiſſimo Principe D. Carlos III. Rey Catholico de Heſpanha, e o Sereniſſimo, e Potentiſſimo Principe Luiz XV. Rey Chriſtianiſſimo de França, Noſſos Herdeiros, Succeſſores, Reinos, Eſtados, Provincias, Terras, e Vaſſallos, de qualquer qualidade, e condiçaõ, que ſejaõ, ſem excepçaõ de lugares, ou Peſſoas: O annuncío aſſim á Meſa do Deſembargo do Paço, e por ella a todos os meus Reinos, para que do dia da publicaçaõ deſte em diante, depois de haverem rendido a Deos Noſſo Senhor as graças por hum taõ precioſo beneficio, todas as Peſſoas dos meſmos Reinos, de qualquer eſtado, profiſſaõ, e condiçaõ, que ſejaõ; naõ ſó ſe abſtenhaõ de todo o acto de hoſtilidade, e de tudo o que puder parecer animoſidade contra as Peſſoas, bens, e effeitos das ſobreditas Coroas de França, e Heſpanha, e ſeus Vaſſallos; mas antes renovem, e cultivem com Elles huma aberta communicaçaõ, e huma ſincéra Amizade, e reciproca correſpondencia; evitando com cuidado tudo o que puder alterar no futuro a uniaõ, que ſe acaba de reſtabelecer: Sob pena de que havendo

quem

quem pratique o contrario incorrerá nas penas eſtabelecidas contra os perturbadores do ſocego publico. A meſma Meſa do Deſembargo do Paço o tenha aſſim entendido, e faça executar, mandando affixar eſte por Edital, que ſerá remettido ás Comarcas para que chegue á noticia de todos, e para que ſe obſerve o nelle ordenado; naõ obſtantes quaeſquer antecedentes Ordens, ou Diſpoſiçoens, que ſejaõ em contrario. Palacio de Noſſa Senhora da Ajuda, a vinte e cinco de Março de mil ſetecentos ſeſſenta e tres.

Com a Rubrica de Sua Mageſtade.

Cumpra-ſe, e ſe regiſte, e ſe affixem os Editaes, e ſe paſſem as mais Ordens neceſſarias. Lisboa, vinte e ſeis de Março de mil ſetecentos ſeſſenta e tres.

Com cinco Rubricas dos Miniſtros da Meſa do Deſembargo do Paço.

Joaõ Galvaõ de Caſtellobranco.

DOM Fr. MIGUEL DE BULHOENS, da Ordem dos Prégadores, por mercê de Deos, e da Santa Séde Apoſtolica Biſpo de Leyria, do Conſelho de Sua Mageſtade Fideliſſima, &c.

A todas as peſſoas Eccleſiaſticas, e Seculares do Noſſo Biſpado Saude, e Bençaõ.

DEpois de mover a voſſa piedade, Meus Amados Irmãos, para que, animados de hum eſpirito de pureza, chegaſſeis aos Altares do Senhor a deprecar-lhe, com o mais profundo acatamento, que, felicitando as noſſas Armas, nos concedeſſe, por meyo de repetidos triumphos, huma Paz firme, e glorioſa, nos perſuadimos, que era da razaõ do Noſſo Paſtoral Officio o participar-vos a goſtoſa certeza, de que já o Senhor dos Exercitos deſpachára com piedade os noſſos rogos.

Já o Deos da Miſericordia fez deſcer á terra eſta filha do Ceo. Já ſe concluio a Paz taõ decoroſa para a Naçaõ, como preciſa para o repouſo da Europa. As bem reguladas, e effectivas providencias, que a infatigavel vigilancia de Sua Mageſtade tomou em taõ curto periodo de tempo, o ſerem ellas executadas por hum zelo digno da Auguſta In-

tençaõ, que as dictou, o esforço marcial das nossas Tropas, a dexteridade, a comprehensaõ militar, o espirito animoso, activo, e constante do respeitoso Chefe, que as commandava, bem nos podiaõ adquirir esta gloria. Mas o Nosso Religiosissimo Monarca, recorrendo a causa superior, lembrando ao Todo Poderoso o seu Adoravel Nome, e confiado no antigo amor, que elle tem a Portugal, como Reyno escolhido, entre os mais, para Imperio seu, he que nos conseguio taõ incomparavel felicidade. Naõ era o timbre de vencedor, nem a gloria de triumphante o que fazia o objecto dos seus desejos; todas as suas supplicas se dirigiaõ á tranquillidade, e ao alivio dos Póvos. Estes saõ os venturosos effeitos, que lograõ os Vassallos quando empunhaõ o Sceptro a Humanidade, a Sciencia, a Probidade, e todas as mais virtudes, que, igualmente com Sua Magestade, subiraõ ao Throno. Ellas alli brilhaõ aos nossos olhos, e nos fazem abençoar o dia, em que o Supremo Arbitro dos Imperios nos deu hum Soberano taõ amavel, que, conservando em perfeito equilibrio a Magestade, e a Clemencia, tem ligado a si os nossos coraçoens com os suavissimos laços do amor, e do respeito.

Mas para que todas estas felicidades sejaõ em nós permanentes, devemos pedir incessantemente ao mesmo Deos, que conserve a preciosa vida dos Nossos Amabilissimos Monarcas, que espalhe as mais abundantes bençãos sobre o novo Principe, com que a sua Omnipotente Maõ completou a nossa esperança, e a nossa ventura, para que na continuaçaõ de taõ feliz Reynado, e á sombra de taõ Augusto

Throno

Throno poſſa Portugal, e os ſeus Dominios colher os doces fructos de huma Paz ſem interrupçaõ. Eſtes devem ſer, Meus Amados Irmãos, os noſſos religioſos ſentimentos, e ſinceros votos, os quaes veremos ſatisfeitos inteiramente, ſe rendermos ao meſmo Senhor, em demonſtraçaõ dos beneficios recebidos, o noſſo publico agradecimento. Pelo que ordenamos a todos os Eccleſiaſticos Seculares, e Regulares, que nas ſuas Igrejas conſagrem a Deos hum ſolemne Sacrificio de louvor, no fim do qual, com o Santiſſimo Sacramento expoſto á porta do Sacrario, cantaráõ o *Te Deum laudamus* em acçaõ de graças pela concluſaõ de huma Paz, igualmente deſejada, e glorioſa. E para que chegue á noticia de todos mandamos paſſar a preſente, que ſerá publicada á Eſtaçaõ da Miſſa, e fixada nas portas de todas as Igrejas do noſſo Biſpado. Dada neſta Cidade de Leyria ſob Noſſo Signal, e Sello de Noſſas Armas aos 2 de Abril de 1763.

Fr. M. BISPO DE LEYRIA.

De mandado de Sua Excellencia Reverendiſſima.

O Conego Manoel Ferreyra Leonardo.

Paſto-

Paſtoral , porque Voſſa Excellencia ha por bem ordenar , que os Eccleſiaſticos deſte Biſpado Seculares , e Regulares conſagrem a Deos hum ſolemne Sacrificio de louvor , cantando no fim delle , com o Santiſſimo Sacramento expoſto á porta do Sacrario , o Te Deum laudamus *em acçaõ de graças pela concluſaõ da Paz, como nella ſe declara.*

Para Voſſa Excellencia ver.

01108